

que o judiciário não tem condições de oferecer à justiça da decisão.

Com essas considerações, eu declaro encerrados os trabalhos. Muito obrigado. – Senador **Eduardo Suplicy**, Presidente Eventual.

[palmas]

Sessão encerrada às 12h51.

COMISSÃO TEMPORÁRIA, DESTINADA A EXAMINAR PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - ATA DA 8ª REUNIÃO DE 2010.

Ata Circunstanciada da 8ª Reunião de 2010, realizada em 10 de setembro de 2010, às dez horas e quinze minutos, no auditório do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, com a presença dos Senhores Senadores: **Valter Pereira (PMDB-MS)** e **Acir Gurgacz (PDT-RO)**, presidente eventual. Também estiveram presentes os Senhores (as) Senadores (as) não membros da Comissão: Neuto de Couto (licenciado do mandato), Selma Elias e Níura Sandra Demarchi. Deixaram de comparecer, os Senhores (as) Senadores (as): **Regis Fichtner (PMDB-RJ)**, **Antonio Carlos Junior (DEM-BA)**, **Eduardo Suplicy (PT-SP)**, **Demóstenes Torres (DEM-GO)**, **Marconi Perillo (PSDB-GO)**, **Papaléo Paes (PSDB-AP)**, **Almeida Lima (PMDB-SE)**, **Antônio Carlos Valadares (PSB-SE)** e **Romeu Tuma (PTB-SP)**. Oportunidade em que foram ouvidas, em Audiência Pública, as seguintes autoridades: **Desembargador José Trindade dos Santos** - Presidente do TJSC; **José Eduardo Orofino da Luz Fontes** - Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; e **Márcio Luiz Fogaça Vicari** - Vice-Presidente da OAB - SC. Usaram da palavra os seguintes oradores inscritos: Jaime Luiz Vicari, Tribunal de Justiça de SC Juiz Direito de 2º Grau; Desem. Pedro Manoel Abreu - TJSC; Joel Dias Figueira Junior, Desembargador - TJSC; Paulo Henrique Martins da Silva; Desem. Newton Janke - TJSC; Paulo Mendes de Oliveira-Procurador da Fazenda Nacional; Eduardo de Melo e Souza - Professor e Advogado; Luís Henrique Kuntz - Presidente Judicial; Eduardo de Avelar Lamy UFSC -Professor; Fábio Ramos Bitencout -Vice-presidente - Oficial de Justiça; Renata Barros Souto Maior Baião - Assessora Jurídica -TJSC; Marcos Vinícius Motter Borges - Advogado -SC; e Flávia de Novaes Costa - Coord. De Serviço de Mediação Familiar - TJSC.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Exma. Sra. Senadora Níura Demarchi;

[palmas]

Exmo. Sr. Senador Neuto De Conto;

[palmas]

Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Eduardo Orofino da Luz Fontes, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, representando Gercino Gerson Gomes Neto, Procurador-Geral de Justiça;

[palmas]

Exmo. Sr. Márcio Luiz Fogaça Vicari, vice-Presidente da OAB, representando a seccional de Santa Catarina;

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Declaro aberta a 8ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº. 166/2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Agradeço, em nome da comissão, a presença do Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como a acolhida da comitiva do Senado Federal por essa egrégia Corte. Cumprimento o Senador Valter Pereira; Senadora Selma Elias; Senadora Níura Demarchi; Senado Neuto De Conto; Dr. José Eduardo Orofino da Luz Fontes, Subprocurador de Justiça para Assuntos Administrativos, representando o Dr. Gercino Gerson Gomes Neto, Procurador-Geral de Justiça; Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari, vice-Presidente da OAB, seccional de Santa Catarina; senhores advogados; senhores membros do Ministério Público; professores; juízes; estudantes de Direito; servidores dessa Casa; imprensa aqui presente.

Senhoras e senhores, meu bom-dia. Estamos aqui reunidos, na 4ª Audiência Pública, para discussão sobre as alterações do Código de Processo Civil. Ontem, realizada a audiência em São Paulo, que sucedeu aos debates realizados em Belo Horizonte e Recife. Através dessas audiências públicas é que teremos a certeza de que a Reforma do Código de Processo Civil esteja, de fato, integrando os interesses da sociedade brasileira como um todo.

O foco principal dessa reforma é fazer com que o novo CPC seja adequado tanto às atuais necessidades de nossa sociedade quanto às modernas ferramentas tecnológicas a serviço do ramo do direito. Esses dois propósitos se unem, no final das contas, em um só, que é a agilização dos processos judiciais, reduzindo o tempo de tramitação dos conflitos dentro da Justiça brasileira, da mesma forma que deverá, também, contribuir com as conciliações, enfim, com a diminuição do número de ações propriamente ditas.

O resultado disso tudo será, como sugeriu recentemente o Ministro Luiz Fux, do STJ, o resgate da crença do Poder Judiciário. Isto é um consenso em praticamente todo o país, pois sabemos bem que praticamente toda a sociedade utiliza o CPC pela própria

natureza dele, e sairá ganhando com a Justiça mais célere.

Esse é o nosso objetivo, e o momento certo para trabalharmos, no sentido de fazermos do novo CPC o mais próximo do que espera a sociedade brasileira, buscando a celeridade sem descuidarmos da ampla defesa e do contraditório.

Com a palavra o Sr. Senador Valter Pereira, relator-geral desta comissão.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Minhas senhoras e meus senhores, é com muito alegria que chegamos, hoje, em Florianópolis, para esta importante Audiência Pública. Minhas primeiras palavras são de agradecimento a todos que aqui, de Santa Catarina, contribuíram para a realização deste evento.

Na pessoa do ilustre Presidente desta Corte, Desembargador José Trindade dos Santos, quero homenagear todos os magistrados desta egrégia Corte, os seus servidores, que não medirem esforços para que este evento fosse realizado da forma que nós esperávamos. Agradeço, aqui, a presença de meus colegas Neuto De Conto, velho amigo, que atuou, juntamente comigo, na Assembleia Nacional Constituinte, tendo participado de grandes eventos políticos em nosso país; a presença da minha colega Níura Demarchi e da minha colega Selma Elias. Santa Catarina está dando uma grande mostra, hoje, da supremacia da mulher. São dois a um aqui, no caso do meu amigo Gurgacz. Duas mulheres contra o meu amigo Neuto De Conto, contra um varão.

Agradeço a participação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, José Eduardo Orofino; do vice-Presidente da OAB, meu colega Márcio Luiz Fogaça Vicari, seccional de Santa Catarina. Agradeço a participação de todos operadores do direito que aqui se encontram, sejam das comarcas, da Justiça singela, promotores, juízes, procuradores de município, de estado. Aliás, eu gostaria até de saber se, realmente, nós temos uma representação de todos os segmentos, porque o objetivo nosso é que estejam presentes representantes da Defensoria Pública, representantes do Ministério Público, representantes das procuradorias, da advocacia privada e da Advocacia Pública, enfim, de todos os segmentos. Por quê? Porque o Código de Processo Civil, todos nós sabemos, é a principal ferramenta, é o principal instrumento de operação do direito. E, portanto, no momento em que vai se promover uma mudança, é preciso que todos tenham, efetivamente, a oportunidade de criticar... Primeiro, de conhecer; segundo, de criticar; terceiro, de fazer sugestões. E esse é o objetivo da nossa comissão aqui. São mudanças importantes que ocorrem.

A proposta que nós estamos analisando é uma proposta consistente, foi elaborada por uma Comissão de Juristas, portanto, não é uma obra de natureza política, é uma obra técnica, construída por especialistas. Mas, obviamente, aqueles que se debruçaram sobre o anteprojeto o fizeram em uma circunstância diferente daquela que nós estamos vivendo hoje, já que eles partiram de um marco zero. Discutiram, também; ouviram, também; levaram em conta críticas que foram feitas àquela época; e construíram, realmente, uma obra defensável, uma obra que vai, seguramente, melhorar as condições de funcionamento do Judiciário brasileiro.

No entanto, é uma obra humana. E agora, como nós a temos, já, devidamente elaborada, já é um projeto de lei, já é a ferramenta com a qual os congressistas vão trabalhar, é preciso que sejam escoimados aqueles defeitos, que sejam supridas aquelas omissões, que sejam removidas algumas disposições que podem, ainda, evitar que nós alcancemos o objetivo central, que é dar, ao Judiciário brasileiro, as condições para promover uma Justiça mais célere, sem a perda da segurança jurídica.

Quero lhes dizer o seguinte: não vou, aqui, formular juízo de valor, sei que existem pontos de vista que conflitam. E se for estabelecer juízo de valor, neste momento, se for entrar no debate, propriamente dito, agora, nós teríamos uma Audiência Pública que não chegaria a um bom resultado. Eu quero manter a maior imparcialidade durante todo esse processo.

Há poucos dias, o Presidente Lula esteve na minha cidade, e em um discurso inflamado, aliás, todo discurso eleitoral é inflamado, ele disse o seguinte: “Deus nos deu duas orelhas – não falou nem dois ouvidos –, nos deu duas orelhas e nos deu apenas uma boca...”, desembargador. De sorte que nós precisamos ouvir mais e falar menos.

E eu vim aqui, hoje, para ouvir. Quero que todos aqueles que já tomaram conhecimento do anteprojeto, que já conhecem o seu texto, que já têm críticas a fazer, que sintam-se inteiramente à vontade para dizer aquilo que está enxergando, aquilo que está imaginando, o efeito que isso pode estar produzindo, que poderá produzir.

Esses subsídios serão todos examinados, depois de degravadas as fitas que vamos levar aqui, com o pronunciamento de cada um. Portanto, a oportunidade que tem o operador do Direito para influir na elaboração desse projeto é agora, que tem que ser aproveitada, certo?

Quero que todos, aqui, a partir deste momento, sintam-se à vontade para dizer aquilo que queiram, a fim de contribuir com o aprimoramento deste projeto.

Não quero que nenhum segmento do Direito, amanhã, vá dizer: “Empurraram-nos goela abaixo um projeto que, ao invés de melhorar, piorou o funcionamento da Justiça”.

Com essas palavras eu passo, devolvo ao nosso Presidente o comando dessa reunião, mas, antes, eu quero lhes dar uma informação que é fundamental para todos. Quem ainda não recebeu um avulso, quem não teve acesso ao texto, ainda, do novo CPC que está em discussão, poderá obtê-lo através deste site: www.senado.gov.br. Aí tem o novo CPC. Clica no novo CPC e terá o texto inteiramente disponível, com possibilidade de operá-lo.

Com essas palavras passo o comando desta reunião para o Senador Acir Gurgacz.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGA-CZ (PDT-RO): Passo a palavra ao Desembargador Dr. Jaime Vicari, que falará em nome do Tribunal do Estado de Santa Catarina.

SR. JAIME LUIZ VICARI: Senador Acir Gurgacz, que preside este evento; Exmo. Sr. Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça; Senador Valter Pereira, relator-geral; Senadoras Selma e Níura; Senador Neuto De Conto; representante do Ministério Público; e Dr. Márcio Vicari, representando a OAB; eminentes desembargadores; magistrados; advogados; promotores; professores; acadêmicos; demais presentes.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina sente-se profundamente honrado com a presença de tão ilustres autoridades, e por sediar uma Audiência Pública de tamanha relevância. Com feito, a discussão acerca do Projeto de Lei nº. 166, do Senado Federal, sobre a reforma do Código de Processo Civil, reveste-se de importância transcendental por dizer respeito ao exercício da cidadania na sua alta expressão, que é o acesso à Justiça, o exercício da jurisdição, o *jus suum quique tribuere*.

Todos nós lemos ou começamos a leitura do anteprojeto, eu também me incluo entre eles, e fiz algumas observações. Rapidamente coloco.

Eu coloco com pontos que me impressionaram muito favoravelmente a redação. A redação do atual anteprojeto mantém, de forma básica, a redação do Código de 73, inclusive com repetição dos termos, das palavras, e isso é muito bom.

O segundo ponto que eu acho que é muito positivo no anteprojeto é que instituiu uma parte geral que o Código de 73 não tinha, que se ressentia. Temos, agora, uma parte geral, que nos serve para melhor interpretar os dispositivos das partes especiais.

Um terceiro ponto, também, que me chamou a atenção, é que o anteprojeto institui, no art. 62 a 65, o

disciplinamento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, que é uma coisa que nos traz a novidade, é uma novidade que está por aí, e que não tinha um regramento próprio. A desconconsideração da personalidade jurídica era processada de forma livre e, às vezes, não muito adequadamente. Bem pensado, agora, o anteprojeto institui um capítulo que disciplina esse ponto.

Outro ponto que eu reputo muito relevante está no art. 262, e que nós haurimos dos Códigos mais modernos da Europa, de Portugal, da França, é que a inversão do ônus da prova está melhor disciplinada. Nós vimos, às vezes, algumas situações em que a inversão do ônus da prova se dava na sentença, o que obviamente causava uma surpresa muito grande aos litigantes. Agora, não. A inversão do ônus da prova, no art. 262, assegura amplamente o contraditório. O juiz terá que fazer um interlocutório, dizendo que vai inverter o ônus da prova, e por que vai inverter o ônus da prova, e a quem caberá a aprovar, afastando as surpresas.

Mas há alguns pontos, também, que eu tomo a liberdade de colocar, e que me causaram algum desconforto. Eu começo pelo art. 24. E eminentes senadores, é um assunto importante, forte. O art. 24 diz não caber aos Tribunais brasileiros o julgamento de demandas em que houver cláusula de eleição. Todas as demandas dos processos que empresários brasileiros celebrarem com empresas multinacionais serão julgadas fora do Brasil, se houver cláusula de eleição. Isto é renúncia à soberania.

Outro ponto que me chamou a atenção é o art. 5º. O art. 5º, embora muito intencionado, ele diz que as partes devem colaborar entre si e com o juiz para maior celeridade. Eu, talvez por ser vivido demais, digo que isso é confiar demais na espécie humana. As partes litigantes jamais vão colaborar entre si.

Um outro ponto: o Código, o anteprojeto do Código dedica dez artigos à conciliação. A conciliação não é propriamente jurisdição. Eu acho que a conciliação é um movimento muito bom, e essa matéria seria interessante, mas para a área da família, não para os litígios sobre direito privado. E o art. 151, § 1º, determina que quando os procedimentos ou atos não forem adequados às peculiaridades, deve o juiz, ouvidas as partes, promover o necessário ajuste. Eu acho que aqui é uma fonte de insegurança. Por que peculiaridades? O juiz vai fazer a lei para peculiaridade?

De todo modo, no geral, nós estamos frente a um projeto do novo Código, estamos frente a um novo desafio: um Código para o século XXI, para um país que não se conforma mais em ser um coadjuvante menor no cenário mundial. Esse é um desafio que se põe a

todos nós, operadores do direito, e confiamos no nosso Parlamento, confiamos que o Senado, a Câmara dos Deputados saberão ser intérpretes dos anseios de celeridade e efetividade do processo que permeiam todas as camadas da sociedade brasileira.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra à Senadora Níura Demarchi, para os seus cumprimentos.

SENADORA NÍURA DEMARCHI (PSDB-SC): Cumprimentar o Presidente deste ato do Senado Federal, esse grande evento que se dilata pelo país, Presidente Acir Gurgacz, senador; também o relator desta comissão tão importante no Senado Federal, Senador Valter Pereira. Cumprimentar, também, aqui, o Presidente da Alta Corte catarinense, Presidente do Tribunal de Justiça, José Trindade dos Santos; desembargador aqui presente, também representando os demais desembargadores, João Henrique. E cumprimentar, aqui, o Presidente da OAB, Paulo Roberto de Borba, o vice-Presidente da OAB, Márcio Vicari.

Dizer da importância dos operadores do direito do nosso estado. Todo o corpo jurídico do nosso estado está presente em ato em que o Código de Processo Civil brasileiro busca, através da sua tecnicidade, mas busca, principalmente, através da relação humana das suas mentes mais brilhantes, aqueles que podem, de fato, colocar a luz aos olhos da nossa contemporaneidade, em cima de propósito tão importante para a evolução humana e para a evolução do nosso Sistema Judiciário Brasileiro.

Quero cumprimentar a todos, dizer que estamos presentes nessa proposição, fortemente, apresentando, também, as emendas ao nosso relator, Senador Valter Pereira; ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça no Senado Federal, Senador Demóstenes Torres. E dizer, Sr. Presidente Acir Gurgacz, que o Estado de Santa Catarina é extremamente forte, atuante e busca, com toda severidade, com toda amplitude, a justiça para o seu povo e também para o povo brasileiro.

Não posso deixar de cumprimentar, aqui, o Presidente da subseção da minha cidade, da minha região, da subseção da OAB, Dr. Raphael da Rocha Lopes, meu professor, e também o professor processualista Dr. Sérgio **Kuchenbecker**, que estão aqui, prestigiando toda a região norte de Santa Catarina.

Um bom dia a todos e que tenhamos, aqui, todos, um grande proveito a favor da democracia, a favor da cidadania e a favor da justiça ao povo brasileiro.

Muito obrigada.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra à Senadora Selma Elias, para seus cumprimentos.

SRA. SELMA ELIAS (PMDB-SC): Bom-dia a todos. Cumprimento o senador que hoje preside essa sessão, Acir Gurgacz. Cumprimento o Senador Valter Pereira, o nosso relator. Cumprimento o Presidente do Tribunal de Justiça, José Trindade dos Santos. Cumprimento o Presidente da OAB, Paulo Roberto de Borba. Cumprimento a Senadora Níura, o Senador Neuto e cumprimento os desembargadores, na pessoa do amigo, Desembargador João Henrique Blasi. Quero cumprimentar todos os juizes, promotores, representantes da advocacia privada, pública, os advogados e professores aqui presentes. E pedir licença aos senhores para cumprimentar também o representante da OAB da minha cidade de Imbituba, Dr. Cesar de Oliveira, e na sua pessoa e na pessoa do Dr. Douglas, cumprimentar todos os advogados da iniciativa privada.

Gostaria de fazer apenas uma colocação e dizer que nós entendemos que, através do trabalho da comissão, o anteprojeto, que já foi apresentado aos senadores, vai fazer com que... Vai gerar, agora, fazer com que haja, então, um debate da Justiça, da sociedade, que é a mais interessante nessa reforma. E dizer, também, que dessa forma, que ao ser apreciado em diversos estados brasileiros, da oportunidade para que todos possam expressar o seu próprio... De acordo com o seu passo, de acordo com os seus obstáculos, as vantagens e as desvantagens do novo Código de Processo Civil. E nós temos a certeza de que alcançarão uma das metas que me parece ser a mais importante de todas, que é a de fazer com que haja agilidade em 75% dos processos. E temos a certeza de que os representantes aqui, do Estado de Santa Catarina, farão a sua parte para que, no final, possamos ter um Código mais atuante e que vá, realmente, ao encontro dos anseios da sociedade. Obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra ao Senador Neuto De Conto, para os seus cumprimentos.

SENADOR NEUTO DE CONTO (PMDB-SC): Eu tenho a imensa satisfação, alegria de cumprimentar o Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Desembargador José Trindade dos Santos; cumprimentar e saudar o Ministério Público, na pessoa do Dr. José Eduardo Orofino; e cumprimentar e saudar a OAB, através de Márcio Luiz Vicari. Permitam que eu saúdo todos os senhores desembargadores, professores, advogados, juizes. E saúdo os meus eminentes colegas, o Senador Acir Gurgacz; a Senadora Selma;

a Senadora Níura; e o colega, eminente Senador Valter Pereira.

A evolução do conhecimento, especialmente os eventos e as descobertas, que elas advêm, historicamente, há 70 milhões de anos. E toda essa evolução contínua e permanente, ela é atenta e modificada pela sociedade para melhor servir. E para não falar de toda história, vou citar somente três períodos do século XVIII, quando a sociedade, no mundo, se reunia para discutir vapor, carvão e ferrovia. Um século depois, ela se reuniu para discutir química, petróleo e energia. E se nós chegamos mais um século, chegamos aos nossos dias, da ciência, da tecnologia, do conhecimento e do desenvolvimento, o que eu chamo de a época da rapidez. Tudo é rápido, aconteça o que aconteça, em qualquer parte do mundo, adentra em novos lares em um lampejo, no mesmo instante, pela televisão. O desenvolvimento da inteligência é tão forte que se citamos a utilização de utensílio domésticos, gasta-se 5% de inteligência e 95% de material, mas para se produzir um chip teleguiado gasta-se 99,5% de inteligência e 0,5% de material. Isso nos eleva à condição de nossos dias; Nós, como sociedade e como parlamentares responsáveis nas decisões das legislações, mas nas reuniões e nas buscas desses encontros das Comissões Especiais Externas é que buscamos o anseio, a vontade da própria sociedade.

[palmas]

Isto, meu caro Presidente Senador Acir, meu caro relator Senador Valter Pereira... Santa Catarina tem dado um salto de qualidade dessa forma. O primeiro estado, no Brasil e no mundo, que estabeleceu a urna eletrônica. O primeiro estado do Brasil, que descentralizou a Comarca Especial Regional, decisões no interior, como nós temos em Chapecó, para buscar essa rapidez e a necessidade que a sociedade tem. Nós fomos buscar o nosso... O colegiado de desembargadores são 40, já foi aprovado e está para ser nomeado mais dez, e já está em andamento para passar para 60. Isso é dizer para V. Exas. da preocupação de Santa Catarina, de todos os seus segmentos, com o acompanhamento do desenvolvimento e da rapidez que a sociedade tanto precisa no quadro do Judiciário. Nisso eu quero, aqui, aplaudi-los, homenageá-los, cumprimentá-los, dar as nossas boas-vindas e, certamente, juntos poderemos ajudar o Brasil em um Código Civil, um Código de Processo Civil com os desejos da nossa sociedade.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra ao Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari, vice-Presidente da Ordem dos Advogados

brasileiros, secção Santa Catarina, para os seus cumprimentos.

SR. MÁRCIO LUIS FOGAÇA VICARI: Exmo. Senador da República Acir Gurgacz, que preside esta solenidade; Sr. Senador Valter Pereira, que é o relator-geral do projeto do novo Código de Processo Civil; Exmos. Srs. Desembargadores do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, peço licença para cumprimentar a todos, na pessoa do seu eminente Presidente, Desembargador José Trindade dos Santos; eminentes Senadores da República do Estado de Santa Catarina; Dr. José Eduardo Fontes, eminente Procurador de Justiça, que representa o Ministério Público do Estado de Santa Catarina; meus estimados colegas advogados e advogadas de Santa Catarina; senhoras e senhores.

A Ordem dos Advogados do Brasil acompanha com atenção e esperança a discussão de um novo Código de Processo Civil, segundo as palavras do eminente Senador Valter Pereira, no sentido de que o Código de Processo Civil consubstancia a mais importante lei de aplicação das outras leis e, portanto, o Código de Processo Civil é o mais importante instrumento jurídico legal de realização efetiva da justiça. Todas as demais leis, por mais perfeitas que sejam, por mais adequadas e eficientes que se apresentem serão ineficazes, na medida em que a sua aplicação for falta, em decorrência da ausência de instrumentos próprios que as façam ser utilizáveis no dia a dia das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, nos processos contenciosos, inúmeros, que hoje povoam os Tribunais.

A advocacia brasileira se preocupa ademais com volume de causas que, hoje, o Poder Judiciário tem a seus cuidados, o que faz com que, inevitavelmente, as soluções que são dadas a essas causas não o sejam em tempo compatível com aquilo que é garantia constitucional de rápida solução de litígios. Isso decorre preponderantemente de problemas concernentes à estrutura geral da aplicação da Justiça, não só do Poder Judiciário, mas de todos os seus partícipes, mas também ocorre, sem dúvida alguma, da necessidade de aperfeiçoamento do instrumental de aplicação dessas normas jurídicas para dirimir conflitos concretos apreciáveis pelo estado-juiz.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem muito orgulho de dizer que contribuiu de maneira preponderante, por intermédio de seus representantes, para a confecção final do anteprojeto que foi submetido ao Senado da República. E a Ordem dos Advogados do Brasil tem muita confiança no Senado, e gostaria de fazer um agradecimento público ao Senado da República por essas audiências públicas e pela iniciativa de discutir uma matéria tão relevante e tão importante para toda a sociedade, com ela própria, sociedade. Inicia-

tivas como essa, do Senado, permitem que se possa aperfeiçoar o instrumental jurídico posto à disposição da sociedade da melhor maneira possível, que é a maneira democrática. A partir de um instrumento técnico, construído com sólidas bases teóricas, por intermédio de uma comissão formada por especialistas, agora é a vez da sociedade manifestar-se – e o fará legitimamente, por intermédio do Congresso Nacional, através do Senado e da Câmara.

Há avanços consideráveis do interesse da advocacia nesse projeto: melhor regulação do aspecto concernente aos horários de advogado, delimitação mais adequada prazos judiciais e da sua interrupção em dias não úteis, o que vai permitir, pela primeira vez, em muito tempo, que os advogados possam descansar nos sábados e nos domingos; e tantos outros temas que são do dia a dia daqueles temos mais prosaicos, mas que nos fazem muita diferença e que, consequentemente, permitirão que nós, advogados, exerçamos o nosso papel, constitucionalmente assegurado, de representar a sociedade perante um dos poderes do estado, que é o Poder Judiciário. Representatividade essa da qual nós somos monopolistas.

Por isso, em nome da OAB e da Ordem dos Advogados de Santa Catarina, dos 20 mil advogados, eu gostaria de agradecer ao Senado da República por ter trazido a audiência para Santa Catarina, e de cumprimentar aquela instituição, a Casa Alta Congresso, por fazer audiências dessa natureza e discutir com a sociedade um dos diplomas jurídicos mais importantes da Nação.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Dr. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, juiz de Direito de 2º grau, representando a Associação dos Magistrados Brasileiros.

SR. PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA: Eminente integrante da Mesa, minhas senhoras e meus senhores, o tempo é curto, precisamos ser objetivos.

Inicialmente, precisamos elogiar, também, a iniciativa do Senado Federal de realizar essas audiências públicas por todo o nosso território para, democraticamente, ouvir a sociedade jurídica acerca de um anteprojeto tão importante como é o PLS 166. É preciso elogiar, também, o trabalho realizado pela Comissão dos Juristas, presidida pelo eminente Ministro Luiz Fux, que propõe uma nova mentalidade de Código de Processo Civil, quebrando culturas da burocracia, da dogmática. Um projeto que é fincado em princípios constitucionais, que visa à celeridade, à efetividade, com segurança jurídico.

O anteprojeto é extremamente importante, porque traz de volta a noção de sistematização perdida com as minirreformas implementadas no Código de 73; organiza adequadamente, nos livros da parte geral do processo de conhecimento da execução e da ordem dos processos dos Tribunais, para quem vai consultá-lo, de forma bastante didática. Fica muito fácil enxergar os temas, no âmbito da sistematização proposta pela Comissão de Juristas. Há inúmeros avanços. Mas, como tem dito o Senador Valter Pereira, como se trata de obra humana, precisa de algumas calibrações.

E é exatamente nessas audiências públicas, na participação popular, participação da comunidade jurídica que o Senado tem aberto para as oportunidades de falar acerca do anteprojeto – porque é muito diferente examinar propostas do anteprojeto e examinar o texto –, que essa solenidade se reveste de importância fundamental.

Srs. Senadores, eu não vou repetir, aqui, porque o objetivo é falar a V. Exas. aqueles temas que eu tive oportunidade de explicitar na sessão do Senado Federal, em Brasília, na semana passada. Falo em nome da AMB e, portanto, não vou, aqui, massacrá-los mais uma vez, apenas vou pontuar, por uma questão didática, que naquela oportunidade combatemos, também, o art. 24, que afasta da jurisdição brasileira aqueles contratos de eleição de foro, prevendo o foro estrangeiro exclusivo para que seja dirimido. Isso é manifestamente inconstitucional, precisa ser extirpado do anteprojeto.

Tratamos, naquela oportunidade, também, de uma sanção ao magistrado que recusa, omite ou retarda, sem motivo justificado, a entrega da prestação jurisdicional ou de qualquer decisão. E ali há um perigoso mecanismo de pressão das grandes corporações para que o juiz ou decida, ou eventualmente responda por perdas e danos, tendo um tratamento diferenciado de todos os outros operadores do processo, seja dos advogados, do Ministério Público, da Defensoria Pública, que não tem nenhum tipo de sanção dessa natureza.

Então, naquela oportunidade, defendemos que se trate com isonomia a magistratura, em relação a todos os operadores, e que não queremos, aqui, obviamente, sancionar por si. Não. Muito pelo contrário, queremos um Código equilibrado no que tange à responsabilização de todos os atores da cena processual.

Nessa oportunidade, Srs. Senadores, me parece que é importante trazer à reflexão algumas outras questões que o Código abordou, e vou procurar ser bastante pontual. O Código mantém o princípio da identidade física do juiz. Se já não se justificava a necessidade do juiz, que conclua a audiência de instrução e julga-

mento, proferir a sentença, no Código de 73... Porque é impensável que um desembargador ou que qualquer outro juiz que vá ler os depoimentos não tenha condições de formar convicção adequada para o julgamento. Com o avanço da tecnologia e com a perspectiva que temos, em breve, de que todas as audiências sejam gravadas no sistema audiovisual, é inaceitável dizer que o juiz que concluiu a audiência esteja vinculado, obrigatoriamente, para julgar o processo. Precisamos acabar com a identidade física do juiz, que não se justificava antes, ainda mais agora. Isso está no art. 112 e no seu Parágrafo Único do anteprojeto.

Precisamos, também, facilitar a mão de obra do magistrado ao editar as suas decisões. Não se justificava mais incluir o relatório da sentença como requisito da validade do ato. Que cabemos com o relatório da sentença. Que o que juiz pontue do que é que se trata a causa, qual é o pedido, qual é a resistência, e que decida, a partir desse contraponto, o direito aplicável à espécie. Mas o relatório narrativo e exaustivo, é claro que não há necessidade de tudo isso, mas com medo de uma eventual alegação de nulidade, os magistrados acabam se ocupando de um relatório mais detalhado, quando isso deveria permitir que o juiz ingressasse diretamente na apreciação das questões discutidas e que, portanto, sugerimos, aqui, que se retire o inciso 1º, do art. 471, do projeto.

O Código incentiva muito, de forma bastante intensa, que o predomínio da jurisprudência tenha força importante no Sistema De Justiça Brasileiro. Então, que se permita, também, a criação de uma sentença sumular, ou seja, quando o juiz decidir, com base em súmula ou entendimento pacificado nos Tribunais e nas Cortes Superiores, que ele possa também decidir sumularmente, sem ter que gastar uma fundamentação mais avantajada, sob pena de futura alegação de nulidade, ou seja, que se permita, também, uma simplificação do trabalho do juiz, ao editar as suas decisões.

O anteprojeto, Srs. Senadores, no âmbito das tutelas de urgência, teve um avanço significativo, notadamente na questão procedimental, mas optou pelo sistema francês do *Referee*, em que separa tutela de urgência de tutela de mérito de forma bastante explícita. Há um trabalho do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil acerca da estabilização das tutelas de urgência, e eu trouxe até para deixar uma cópia com V. Exas., que parece que trabalha de forma mais adequada a formação de coisa julgada da decisão de tutela antecipatória quando não há resistência do polo pacífico. O projeto não dá a formação de coisa julgada na hipótese de não resistência do polo pacífico, diz que se aperfeiçoa a tutela de último, mas que em qualquer momento posterior ela possa ser desconstituída por

uma ação de nulidade, de modo que me parece que se abre um campo grande para rediscutir a tutela de urgência, aparentemente estabilizada, por essa via eleita pela Comissão dos Juristas.

Esse anteprojeto do CPC trabalha com técnica munitória, ou seja, da Comissão do IBDP, trabalha com técnica munitória. Se não há resistência do polo passivo, aquela tutela de urgência, nos seus limites, se torna definitiva e acobertada pelo manto da coisa julgada. Isso tem que ser verificado lá no art. 293, Parágrafo Único, sem comprometer toda nova estrutura das tutelas de urgência concebidas pela nobre Comissão dos Juristas. Já dissemos isso por escrito, mas vamos ratificar aqui.

Nas ideias propositivas da Comissão de Juristas dava-se fim ao reexame necessário. E ele, no anteprojeto ressurgiu aprimorado, sem dúvida alguma, porque elevou-se o valor de alçada para mil salários mínimos e não se admite o exame, na hipótese da sentença adotar tese sumulada ou de julgamentos repetitivos no âmbito dos Tribunais Superiores. Mas mesmo assim é uma distorção que nós precisamos eliminar, não se justifica mais. A estrutura das carreiras jurídicas públicas, já permite que se defenda por si só e que não tenha ainda mais esse apego, mais esse apoio para retardar a composição dos litígios em face do estado, que todos nós sabemos que é responsável, no mínimo, por 70% da ocupação nas prateleiras no Judiciário. É um sistema autofágico de Justiça, em que o Sistema Judiciário Brasileiro estatal trabalha para resolver os problemas do estado, que o Executivo causa, por conta de tantos problemas que todos nós conhecemos. Então, nós pretendemos, sim, o fim do reexame necessário.

O Código trabalhou muito bem os procedimentos especiais, mas surpreendentemente afastou a ação munitória dos procedimentos especiais. Em compensação, tem lá homologação do penhor legal, que é uma coisa que, em 20 anos da magistratura, eu nunca cheguei a processar. Me parece que a reintrodução da ação munitória não traria nenhum prejuízo ao conserto de procedimentos especiais, mesmo porque me parece um procedimento bastante importante para o aperfeiçoamento do nosso direito.

O Código mantém a figura do revisor, no âmbito dos Tribunais. Me parece que também poderia avançar, para permitir que o julgamento, nos Tribunais, prescindisse da figura do revisor, porque o julgamento colegiado, na verdade, pela sua essência democrática, ele permite uma abordagem colegiada de todos os pontos, na verdade, apresentados pelo relator. De modo que a figura do revisor, hoje, é muito mais *pro forma*, para pedir dia de julgamento do que para revisar os processos que lhe são encaminhados, porque

ele mal dá conta do seu acervo de relatoria, quanto mais ficar examinando previamente os processos que ele figura como revisor.

Foi importantíssima a criação do incidente de resolução de demandas repetitivas, é um divisor de águas no sistema de Justiça brasileiro. Nós temos uma proposta a fazer, para aperfeiçoar o texto, porque o texto diz, lá no art. 898, que o juízo de admissibilidade e o julgamento do incidente de coletivização vai se dar pelo Tribunal Pleno ou no órgão especial do Tribunal onde houver. Para terem uma ideia, no nosso Tribunal de Justiça, nós temos competências por matéria, na área do direito civil, não do Direito penal, de Direito público, de Direito civil e de Direito comercial.

A nossa proposta é o que Código permita que onde haja essa especialização de competências, de grupos, de Câmaras... Por exemplo, aqui, nós temos quatro Câmaras de direito comercial, quatro da direito civil e quatro de direito público. E nós temos o grupo de Câmaras que julgam questões específicas do direito público. Então, que nos incidentes de coletivização onde haja especialidade, que o incidente seja julgado nesses blocos de especialistas, ou seja, se a matéria de repetição diz respeito a direito público, que passe a competir ao grupo de Câmaras de direito público o exame da matéria, e assim no direito civil e também no direito comercial. E onde não houver isso, nos Tribunais, onde não houver que o relator natural nesse acidente seja um dos desembargadores que milita na área específica, que vai ser objeto do incidente, para permitir uma condução mais adequada nesse tema no âmbito do seu respectivo Tribunal.

O tempo é breve, já recebi um bilhete, aqui, para me afastar da tribuna, mas não poderia deixar de agradecer a oportunidade de falar em nome da Associação dos Magistrados Brasileiros. Queremos continuar trabalhando junto com V. Exas., no âmbito do Senado. Agradecer a presença, mais uma vez, e dizer que temos muita esperança no novo Código de Processo Civil. O projeto é muito bom, mas pode ser aperfeiçoado, e por isso que contamos com o trabalho e empenho de V. Exas.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ

(PDT-RO): Agradecemos a presença, nesse auditório, do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Manoel Abreu; Exmo. Sr. Desembargador Vanderlei Romer; Exmo. Sr. Desembargador Nelson Julian Schaefer Martins; Exmo. Sr. Desembargador Marcus Túlio Sartorato; Exmo. Sr. Desembargador Dr. Newton Janke; Exmo. Sr. Desembargador Jorge Henrique Schaefer Martins; Exmo. Sr. Desembargador João Henrique Blasi;

Exmo. Sr. Desembargador Joel Dias Figueira Júnior; Exmo. Sr. Desembargador aposentado Dr. Aluisio Blasi; Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Silveira Lenzi, coordenador do Núcleo de Conciliação; Exmo. Sr. Desembargador aposentado Anselmo Cerello, Exmo. Sr. Desembargador aposentado Edson Nelson Ubaldo; Excelentíssimo Ronaldo Moritz Martins da Silva, juiz de Direito de 2º grau; Exmo. Sr. Jaime Luiz Vicari, juiz de direito de 2º grau; Exmo. Sr. Juiz Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, membro da Comissão dos Magistrados Brasileiros; Exmo. Sr. Luiz Fernando Boller, juiz de Direito de 2º grau; Exmo. Sr. Stanley da Silva Braga, juiz de Direito de 2º grau; Exmo. Sr. Juiz de Direito Luiz Felipe Siegert Schuch; Exmo. Sr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, juiz de Direito e coordenador dos projetos especiais da Associação dos Magistrados Catarinenses, AMC; Exmo. Sr. Procurador de Justiça Elias Cidral, coordenador do setor de defesa da Procuradoria da Fazenda Nacional de Santa Catarina; Exmo. Sr. Mauro Cláudio de Oliveira, chefe do Núcleo Contencioso Geral e Contencioso De Servidor Público Pessoal da Procuradoria Federal de Santa Catarina; Exmo. Sr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador da Fazenda; Exmo. Cleber Muniz Gavi, conselheiro substituto; Olga Aguiar de Oliveira, diretora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina; Exmo. Sr. Victor Hugo Brasil, defensor público e chefe da União; Exmo. Sr. Gabriel Faria Oliveira, defensor público e chefe substituto da União; Sr. Cleverson Oliveira, diretor-geral Judiciário; Exmo. Sr. Desembargador Gaspar Rubick, vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Dando sequência aos nossos trabalhos, quero pedir aos oradores, em função da grande quantidade da inscritos, que usem o tempo de cinco minutos para fazerem as suas colocações.

Chamando o primeiro inscrito, o Exmo. Desembargador Dr. Pedro Manoel Abreu.

SR. PEDRO MANOEL ABREU: Bom-dia a todos. Gostaria de cumprimentar, inicialmente, o Presidente desses trabalhos, o Senador Acir Gurgacz; eminente Senador Valter Pereira, relator-geral; a digníssima Mesa, na pessoa do ilustre Presidente do Tribunal de Justiça; Srs. Senadores; Srs. Desembargadores, senhores professores, Srs. Promotores de Justiça; Promotores de Justiça; senhores advogados; senhores estudantes.

Eu gostaria de, muito rapidamente, fazer uma observação, mesmo porque fiz uma leitura, ainda incompleta, do texto... Mas, Sr. Presidente, a seção 5º, no art. 134 e seguintes, trata dos conciliadores e dos mediadores judiciais. Eu teria, inicialmente, uma observação com respeito ao art. 137, § 1º, que estabelece como requisito para o exercício da função de conciliador

e de medir a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil como um requisito indispensável e necessário. Me parece que a iniciativa cria uma espécie de reserva de mercado para a advocacia, não se se funcionaria muito bem na prática judicial. E há uma... O art. 134, também, já no *caput* remete, diz que cada Tribunal pode propor que se crie, por lei de organização judicial, um setor de conciliação e mediação. E parece que a criação de um setor, por lei, não sei se seria absolutamente necessária, porque o Tribunal legisla, pelo menos no âmbito interno, em matéria processual, e essa matéria me parece que não precisaria, necessariamente, ser remetida à Assembleia Legislativa para que seja disciplinada por lei.

Mas o que mais me preocupa, Sr. Presidente, é que a experiência tem demonstrado que os conciliadores que têm atuado no foro normalmente são bacharéis em direito, estudantes de Direito, juízes aposentados, promotores aposentados, muitos dos quais não são inscritos na OAB. E a experiência também tem revelado que as equipes interdisciplinares funcionam melhor e com mais resultado, principalmente na mediação familiar. O concurso nos foros, e aqui, em Santa Catarina nós temos uma valiosíssima experiência de mediação familiar, que tem o concurso de pedagogos, de psicólogos, assistentes sociais e também de advogado ou outras categorias profissionais.

Gostaria de lembrar que essa experiência de tornar o medidor, ou de criar uma reserva de mercado para o medidor, para o advogado, essa experiência na Argentina foi desastrosa. Hoje, na Argentina, o medidor é necessariamente advogado, a mediação é obrigatória. E a mediação que antecede qualquer processo judicial, na verdade, tem sido muito mais uma praxe com resultados, pelo que tenho ouvido e tenho lido, com resultados pífios. Há uma grande discussão, no Congresso Nacional, sobre isso. Pelo que sei, tem um projeto de lei que regula a mediação, e essa tem sido uma das questões centrais. Por isso que, a meu sentir, merecesse uma reflexão esse assunto, porque o § 1º, do art. 137, quando trata exatamente da criação de um cadastro de conciliadores e medidores, no § 1º, ele é claro ao dizer: *“preenchendo os requisitos exigidos pelo Tribunal, entre os quais, necessariamente a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e a capacitação específica...”*. Então, por isso, a sugestão que deixo seria de que esse assunto, realmente, fosse revisto, porque a solução encaminhada, eu acho que é preocupante, e com resultados que podem ser desastrosos, pelo menos a partir da experiência que já se tem sobre o tema.

Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra ao Desembargador Dr. Joel Dias Figueira Júnior.

SR. JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR: Senado Acir Gurgacz e Valter Pereira; eminente Presidente desta Casa, Desembargador Trindade dos Santos, a quem saúdo todos os ilustres membros desta Mesa; prezados colegas; advogados; estudantes. Eu venho à tribuna, Sr. Presidente, não na qualidade de desembargador, mas na qualidade de professor, estudioso de Direito e processualista e doutrinador, fazer a reflexão é um pouco diversas das que estão sendo feitas nas sessões que antecederam, porque me preocupa, e eu quero externar publicamente essa preocupação aos senhores, a forma acelerada com que foi conduzindo esse processo de reforma do Código de Processo Civil.

Não estou aqui a dizer que me posiciono contrário, e acho que trabalho que foi feito pela comissão é digno de nota e é um trabalho de recomposição de uma colcha de retalhos, e um trabalho que, com certeza, haverá de frutificar mais dias, menos dias. Mas, em contrapartida, todos nós, da comunidade jurídica, fomos surpreendidos com um trabalho de uma comissão, quando nós mal ainda estávamos a compreender as últimas reformas implementadas há menos de um ano, um ano e meio. Há 20 anos, a Comissão de Juristas, liderada pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Athos Gusmão Carneiro e Ada Pellegrini Grinover, decidiu por fazer uma reforma pontual, gradativa, para que nós fôssemos absolvendo essas modificações. E muitas dessas modificações aportaram ao Código de Processo Civil, que não é mais o código de 73, nós não podemos esquecer que nós já temos um Código de Processo Civil novo, nós não estamos reformando o Código de 73. Tanto que as novidades positivas aí foram muito bem recepcionadas e até melhoradas.

Mas trazer aos senhores essa preocupação, porque o texto que nós estamos, aqui, a decidir, que foi apresentado a V. Exas., do Senado, foi levado à comunidade jurídica recentemente, há menos de três meses. E eu confirmei esses dados com o nosso eminente Desembargador Paulo Martins, a esse respeito, antes da trazer essa informação a V. Exa. A AMB, a OAB, todas as demais instituições do Ministério Público desconheciam o texto que estamos, aqui, a debater. E nós todos sabemos, e nos preocupamos com o processo de emenda legislativa, seja no Congresso, em qualquer de suas Casas, porque as dificuldades burocraticamente evidentes e necessitam de depuração, de análise, de reflexão.

Então, Srs. Senadores, eu quero compartilhar com V. Exas. a preocupação que creio, tem certeza absoluta e já conversei com diversos doutrinadores,

professores a respeito dessa matéria, é grande a preocupação, e esperamos muito de V. Exas., no Senado e na Câmara, que se debata profundamente esse texto que aí está, porque ele não é fruto de um debate de um projeto de lei propriamente, ele é fruto de um debate de cartas de intenções apresentadas pela comissão, porque todos os encontros anteriores a esse, que inclusive, lamentavelmente, não se realizou em Santa Catarina, lamentavelmente – e nós louvamos profundamente a manifestação de V. Exas. de terem prestigiado o Estado de Santa Catarina –, a Comissão de Juristas, saltou, fez uma ponte aérea de Curitiba a Porto Alegre, e não debateu em Santa Catarina o que não era um esboço, volto a repetir, era uma carta de intenções. Então, todos nós não conhecíamos o texto que aí está.

Diante disso, Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, demonstrar a preocupação, na qualidade de profissional de operador do direito, na qualidade de professor e de estudioso da ciência processual, para que o Senado, com esses encontros com a comunidade científica, aprimore profundamente este projeto que aí está, que é de excelente qualidade, mas como disseram anteriormente os colegas que me antecederam, muito ainda precisa ser feito.

E eu deixaria apenas uma única, dentre outras sugestões que trago, que já serão encaminhadas oportunamente a V. Exas., uma reflexão: que se retire a execução por quantia certa quanto a devedor solvente por título extrajudicial, do Código de Processo Civil, e que se faça, como no Direito alemão e no Direito português, dentre outros, se faça a execução extrajudicial, e que se houver impugnação, essa impugnação seja feita através de embargos à execução. O número de demandas nos processos de execução, no Poder Judiciário, são assustadores, e transferindo essas ações, essas cobranças, essas execuções para as vias extrajudiciais, com certeza, e muito, desafogariam as demandas e, obviamente, com a participação dos senhores advogados, nas vias extrajudiciais.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ

(PDT–RO): Passo a palavra ao Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, juiz coordenador de projetos especiais.

SR. EMANOEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA: Exmo. Sr. Senador Acir Gurgacz, Desembargador Trindade, nosso querido e estimado Presidente, eu sei que o tempo é curto, e cumprimento a todas autoridades, alunos, estudantes, professores.

As opiniões que trago aqui são simplesmente de um simples operador do direito, colhidas através

de várias sugestões de juízes que operam diariamente com a problemática que o Código, hoje, nos traz. Então, gostaria de pontuar apenas três questões, que nós estamos muito preocupados, e que o Código, de uma maneira ou outra, esse novo projeto enfrenta, mas não com a amplitude que seria necessária.

Temos um grave problema, que seriam as ações repetitivas, a falta de estabilidade jurídica e a desburocratização dos atos judiciais. Já começo parabenizando o Desembargador Joel. Quase que começamos a aplaudi-lo lá de trás, porque é extremamente necessário que se desburocratize a Justiça, tirando procedimentos de dentro da Justiça, como é o caso da ação de despejo por falta de pagamento, em que o cidadão não tem defesa, se ele pagou ou não; a própria execução de títulos extrajudiciais. E temos aí inúmeros exemplos que dão certo, como é a desapropriação pelo Sistema Financeiro Nacional da Habitação, onde se o cidadão não paga, imediatamente a Caixa toma o bem sem maiores problemas.

Com relação às ações repetitivas, que é o câncer da Justiça... Para vocês terem uma ideia, hoje, só uma operadora de telefonia, em Santa Catarina, responde a mais de 50 mil ações relativas a um único caso de subscrição de ações. O novo projeto traz um mecanismo muito importante, como comentado pelo Dr. Paulo, que é representante da AMB, mas não aborda uma questão principal, que é a impossibilidade da lide individual quando houver essa ação coletiva, porque de nada nos adianta coletivizar um determinado tipo de assunto e as pessoas continuarem, repetidamente, em trânsito.

Então, a modesta sugestão é de que a coletivizando a demanda, o prazo de prescrição fique suspenso, e que a pessoa, ao final desse acidente, se quiser, apenas execute essa sentença, mas não que tenha que se submeter a todo um procedimento.

Também em relação às ações repetitivas, gostaríamos de salientar que é terrível, são milhões de atos, de carimbos, de juntadas. É um tempo de trabalho enormemente gasto, enquanto as pessoas que realmente necessitam do Poder Judiciário não o tem por causa disso.

Gostaria, ainda, de pedir encarecidamente que se olhasse a questão da falta de estabilidade jurídica. Não é mais possível... Não é mais possível operadores do Direito, juízes, desembargadores e ministros terem decisões a toda hora, a todo gosto. Isso causa uma tremenda insatisfação em todos e não há possibilidade de que a Justiça seja rápido se não podemos sequer fazer um contrato de locação.

Então, é muito interessante, e vai a nossa sugestão de que o juiz possa, quando encontrar precedentes

diferenciados, possa, ele mesmo, pedir, suscitar o conflito, essa uniformização de jurisprudência, para que o Tribunal, uniformizando aquela orientação... E se encontrar orientação diferente dos Tribunais Superiores, que peça essa uniformização, a fim de nos dar uma direção mais segura, e que até os próprios advogados possam fazer a advocacia de gabinete, negando aquele direito à pessoa por já estar plenamente consolidado, evitando essas demandas arbitrárias.

Gostaria, ainda, também, de deixar, finalmente, a sugestão de que a súmula, a súmula vinculante seja estendida ao Superior Tribunal de Justiça. Não é mais possível que um Tribunal de Uniformização tenha súmulas que durem aproximadamente um ano e outras que levem aproximadamente mais de 15 anos para serem editadas, enquanto todo o sistema jurídico se mexe, se contorce para saber uma resposta adequada.

Então, gostaríamos que a súmula vinculante viesse ao STJ, e gostaríamos, também, que a súmula fosse um título executivo judicial. Porque não é possível, se já existe uma súmula, a pessoa... Se demandar todo um processo para chegar lá e ter apenas um carimbo. O juiz não é um carimbador de decisões, o juiz não é um burocrata e o juiz se deve ocupar com as questões que realmente têm interesse.

Eu gostaria de agradecer a todos.

Muito obrigado pela oportunidade.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra ao Exmo. Desembargador Dr. Newton Janke. Desculpe, Dr. Newton Yanke(F).

SR. NEWTON JANKE: Na pessoa dos ilustres Senadores Acir Gurgacz e Valter Pereira, eu quero saudar todos os demais componentes à Mesa dos trabalhos e a toda a plateia.

Quero ser bem rápido e objetivo em assuntos muito pontuais.

Art. 62, que instaura o acidente de desconsideração da personalidade jurídica. É ótima a instauração desse incidente, mas o que me preocupa, e penso que a comissão devesse refletir, ele, quando diz o seguinte: *“Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado na forma da lei...”*, ou seja, pelo que eu compreendo, o abuso de personalidade jurídica irá exigir uma definição lei. Quer me parecer que isso já pudesse ser inserido aqui, no art. 62, as hipóteses de abuso da personalidade jurídica. E nada obstante que alguém possa objetar que isso se trate de matéria de direito processual, mas nós sabemos que o nosso Código de Processo Civil tem várias normas, também, de direito substancial.

Ponto seguinte: art. 62, § 2º, do projeto. Ele diz o seguinte... O § 1º diz o seguinte: *“Ressalvados os*

advogados que se sujeitam exclusivamente ao Estatuto da Ordem dos Advogados...”. A violação do inciso 5º, desse artigo, que diz: *“Cumprir com exatidão as decisões de caráter executivo ou mandamental e não criar embaraços à execução de pronunciamentos judiciais, de natural antecipatória ou final...”* *“Constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, devendo o juiz, sem prejuízo a sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa, em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a 20% do valor da causa”*.

E aí vem o § 2º, que eu penso que está a pedir alguma complementação para ter efetividade. Diz o § 2º: *“O valor da multa prevista no § 1º deverá ser imediatamente depositada em juízo e seu levantamento se dará apenas depois do trânsito em julgado da decisão final da causa”*. E aí eu pergunto e se não depositar imediatamente em juízo, qual a consequência? Nenhuma. Norma vazia. Então, eu penso que devesse haver uma reflexão a respeito disso.

Passo, agora, ao art. 83, § 3º. Um dos grandes problemas que o juiz de 1º grau enfrenta, e nós sabemos que há uma demanda cada vez mais crescente de beneficiários da assistência judiciária gratuita, e não raro, nessas ações, é indispensável a prova técnica, a prova pericial. E aí vem o drama dos juízes e o retardamento do processo. A lei da assistência judiciária diz que o beneficiário não precisa antecipar. Quem é que tem que pagar? O estado. Então, o 83, § 2º, repetindo, mais ou menos o que diz o... Se não me engano, o 27, o atual Código de Processo Civil diz o seguinte: *“O valor da prova processual requerida pelo beneficiário da gratuidade judicial será fixado conforme tabela do Conselho Nacional de Justiça, e pago, ao final, pelo Poder Público”*.

Esse *“pago, ao final, pelo Poder Público”* é desastroso, porque em uma perícia médica, em uma perícia de engenharia os juízes de 1º grau sabem que ninguém, raramente um engenheiro, um médico vai aguardar cinco, seis, sete anos para, lá, no final, quando transitado em julgado, receber os honorários. Penso que essa regra deve merecer uma outra reflexão para antecipar. E essa é uma das causas de retardamento no andamento. A prova pericial, como todos sabem, é uma das que mais retarda o andamento e o desenlace processual.

Outro artigo que me preocupa muito, também, no que diz respeito à celeridade – a grande pedra de toque parece ser a celeridade –, é o 95. O art. 95 diz o seguinte: *“A união, os estados ou o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de Direito Público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais”*. Até

aqui um belo avanço, porque antes eram em quádruplo, e assim por diante. Então, reduziu se o prazo em dobro. Agora, o problema: *"cuja contagem terá início a partir da vista pessoal dos autos, mediante cargo ou remessa"*.

Ora, nós estamos numa fase eletrônica. Nós temos, aqui, todos os estados... Santa Catarina tem o diário da justiça eletrônico, essas intimações. Isso, na prática, essa carga pessoal ou entrega pessoal dos processos aos procuradores do município, da Fazenda Federal, da Fazenda... Na prática, isso vai representar um prazo ilimitado, porque o que vai acontecer é o seguinte: tomemos como exemplo aqui, a Vara da Fazenda de Florianópolis, 20, 30 mil processos, execuções fiscais. O procurador do estado não virá aqui, eles não virarão aqui, no cartório, recolher os processos e intimações, nem os procuradores municípios do município. Para se dar efetividade a essa ressalva, ao final do artigo, só haverá uma hipótese: todo dia terá que sair uma Van, um furgão, aqui, do fórum e fazer uma peregrinação pela procuradoria, entregando esses processos, porque senão não terá custa esse prazo. Penso que isso aqui deveria ser revisto, essa situação da vista pessoal com carga ou remessa.

Teria alguns tópicos de menor importância... O relatório, o Paulo Henrique já falou, o revisor também... 908, efeito devolutivo. A regra passa a ser, agora, na apelação, o efeito devolutivo. Não vou entrar no mérito dessa questão, então. Mas o que diz é o seguinte: que o efeito devolutivo... Estou sendo avisado, falta um minuto. Será o relator, no Tribunal, que irá verificar isso. Concederão ou não.

Os desembargadores, em seus gabinetes, recebem uma enormidade da distribuição diária de apelações. Ora, essa decisão de conceder ou não conceder o efeito vai causar um atravancamento enorme, e com outra consequência, que aí, talvez, o Tribunal, ou melhor, o Código deveria prever. Da decisão que concede o efeito suspensivo ou denega, penso que caberá o efeito regimental, ou agora, como se denomina, o agravo interno, mais um recurso. Isso ajuda a celeridade? Penso que não. Isso está no 908, o problema do efeito devolutivo.

A outra questão 923 e o 929, Parágrafo Único, dizem que as decisões proferidas no curso do processo, elas não precluem e, portanto, limita aí a interposição do agravo de instrumento às determinadas hipóteses. Este é um dispositivo que merece grande reflexão, perigosíssimo. Vou lhes dar um exemplo, rápido, para ter a gravidade disso, dizer que não preclui, e não permitir a interposição de agravo de instrumento. Se diz, agora, por exemplo, que a incompetência absoluta do juízo, tanto quanto a relativa, ela deverá, todas essas

matérias preliminares serão arguidas na contestação, a incompetência absoluta. Muito bem, na contestação, a parte argui a incompetência absoluta, o juiz rejeita a preliminar, a coisa vai seguindo. Não cabe agravo de instrumento, não há possibilidade de agravo de instrumento, vem a sentença, e na apelação da sentença, irá ser suscitada a nulidade. Cinco, seis anos, vai se reconhecer que sim, que havia incompetência absoluta, o processo será anulado e voltará à estaca zero. Acho um dispositivo perigoso.

E o que é que vai gerar esse dispositivo aqui, que diz que várias dessas decisões não serão, não poderão ser atacadas por agravo de instrumento? Voltará uma coisa perniciosa, que todos os juízes mais antigos sabiam, a volta do mandado de segurança para atacar decisões que não comportam recurso. Penso que isso deva merecer uma reflexão aprofundada.

E, por fim, e agora um tema bem mais ameno o 935. Para não receber uma segunda advertência, aqui, da Mesa, eu teria outros assuntos. O 935 é de uma... Ele diz o seguinte: *"Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator constará prejudicado o agravo"*. Isso é de uma ululante obviedade, que não deve fazer parte de um diploma da qualidade do Código de Processo Civil.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra ao Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador da Fazenda Nacional.

SR. PAULO MENDES DE OLIVEIRA: Exmo. Sr. Senador Presidente, excelentíssimos senhores, bom-dia.

Venho, aqui, fazer algumas considerações da ótica da Procuradoria da Fazenda Nacional sobre o novo projeto de Código de Processo Civil. E eu começo dizendo o seguinte: atualmente, quando nós abrimos qualquer livro de processo civil, ele fala lá do princípio da adequação. O que é adequação? Nós precisamos de um processo adequado para responder eficazmente as peculiaridades da relação jurídica material levada a juízo. E responder adequadamente também as peculiaridades das pessoas que lá litigam. Então, a Fazenda Pública não postula, perante a comissão, nenhum tipo de privilégio. Nós precisamos apenas de um processo adequado às peculiaridades dessa instituição, na instituição que defende o interesse público, na instituição – e falando pela Fazenda Nacional – que defende o Tesouro Nacional. Nós precisamos enxergar a Fazenda Pública como um pouco de nós. É o dinheiro público que é defendido pela Fazenda Pública, por isso que temos que ter cuidado quando tratamos de regras específicas à Fazenda Pública, não são privilégios,

são prerrogativas, é um processo adequado a tratar eficazmente as peculiaridades da Fazenda Pública, principalmente porque trata de dinheiro público.

E, aqui, algumas observações pontuais, sem prejuízo de uma manifestação formal que nós vamos enviar para a comissão. A questão dos prazos dilatados, vista pessoal, que foi antes mencionada pelo excelentíssimo desembargador. Hoje, já existe uma regra que se aplica à Fazenda Nacional, respeitada, e não tenho maiores prejuízos, na prática, porque a Fazenda Nacional vai ao juízo e pega os processos. Qual é a importância disso? É evitar que as causas que tratam de dinheiro público, as causas que tratam de interesses públicos sejam lá representadas. E é interessante observar que essa regra também é do Ministério Público. O Ministério Público tem regra idêntica a essa da Fazenda Pública, e que tem a prerrogativa de vista pessoal.

Existe interesse mais indisponível do Ministério Público do interesse indisponível defendida pela Fazenda Pública? Então, parece-me que há necessidade, sim, de nós criarmos mecanismos para conferir efetividade à essa regra e não, simplesmente, eliminá-la, tendo em vista a importância dos interesses que são defendidos por essa instituição.

Em relação aos honorários advocatícios, é uma preocupação também da Fazenda pelo seguinte, duas regras específicas. Primeiro, retirou-se § 4º do art. 20, que possibilitava uma apreciação equitativa dos honorários, no caso concreto, principalmente quando nós estivéssemos diante de vultosas quantias discutidas em juízo. Isso é preocupante, porque muitas vezes uma questão simples e que não demanda muito trabalho do advogado, mas só que trata de milhões de reais, vai proporcionar um honorário advocatício de mais de 1 milhão de reais. É razoável o que Tesouro Nacional, que a sociedade – não querendo desmerecer ao nobre papel do advogado, que eu também sou advogado –, mas é razoável que a sociedade pague mais de 1 milhão de reais, por exemplo? Isso acontece, muitas vezes, em demandas simplórias, demandas que não demandam muito da nobre atuação do advogado. Me parece que a sociedade não pode arcar com isso.

E outra é a questão da compensação porque, em muitos casos, se não for possível a compensação de honorários, o que é que vai acontecer: A Fazenda Pública vai pagar os honorários dos advogados e, muitas vezes, não vai conseguir cobrar os seus honorários. Então, uma observação em relação à compensação.

Remessa necessária também impugnada aqui. Foi colocado um dispositivo sobre a remessa necessária, dizendo que haveria remessa necessária só nas ações acima de mil salários mínimos, e mesmo assim apresentam-se insatisfações em relação a isso. Mil salá-

rios mínimos vai dar um corte bem razoável à utilização desse instituto. Portanto, pugnamos pela manutenção da remessa necessária, principalmente tendo em vista a natureza dos interesses discutidos em juízo.

Uma curiosidade que trouxe perplexidade, para nós, foi o fato de que foi retirada a Fazenda Pública da desnecessidade da aplicação do ônus da impugnação especificada, ou seja, em relação ao defensor público, advogado dativo, curador especial e Ministério Público, eles não têm obrigação de impugnação especificada dos fatos, e retiraram simplesmente a Fazenda Pública desse rol, sendo que um pouquinho mais abaixo diz que ela trata direitos indisponíveis. E se direitos indisponíveis são, não pode haver feitos da revelia. Então, há necessidade de uma pequena adaptação.

E dois pontos mais genéricos, não tratando da Fazenda Pública, especificamente. O art. 923, Parágrafo Único, diz que não vai haver preclusão em relação às decisões proferidas durante o processo, e isso me parece que tem uma contradição com o art. 285, inciso II, quando fala que vai haver uma decisão definitiva nas tutelas de evidência, e essa tutela de evidência vai ser impugnada por agravo de instrumento apto a fazer coisa julgada material. Então, parece-me, há uma composição que precisa ser corrigida.

O art. 959, inciso IV, trata dos embargos de divergência. Como foram extintos os embargos infringentes, os embargos de divergência permaneceram, mas lá fala assim: ele "*vai ser aplicado nas ações de competência originária*". E aí fica a dúvida: competência originária só do STJ, do STF? No sistema atual, só tem embargo de divergência lá em cima, no STJ e no STF, mas aqui vai dar margem a se interpretar o cabimento dos embargos divergentes também nas Cortes ordinárias, então, é só para esclarecer isso.

E uma última observação, encerrando essa participação da Fazenda Nacional. Preocupa-nos a questão da coisa julgada nas relações jurídicas continuativas. Nós pensamos que ela poderia ter um tratamento melhor do que está sendo dado no projeto, porque o que é que nós temos hoje? Determinadas coisas julgadas, conferindo direito ao contribuinte ou à Fazenda Pública, e depois nós temos uma alteração jurisprudencial. E aí, o que acontece? Um contribuinte ou mesmo a Fazenda Pública tem uma decisão que só se aplica a um determinado cidadão e todos os outros, em virtude de uma alteração jurisprudencial, eles vão ter um situação diversa. E aí nós perguntamos: e não tem mais prazo de rescisória. Que foi reduzido por um ano, inclusive. Nós perguntamos: como é que vai ser, esse contribuinte, ou mesmo a Fazenda Pública em relação a ele, vai ter uma situação diferenciada em relação a todos os outros? Então, pensamos que as coisas jul-

gadas nas relações jurídicas continuativas podem ser melhor trabalhadas.

Eu encerro essa participação dizendo que eu tenho muito mais a elogiar do Código do que a criticar. Tendo em vista o pouco tempo, eu vim com as críticas, mas o trabalho está belíssimo. Eu sou um estudioso do processo civil, e venho acompanhando o trabalho já há algum tempo. E algumas críticas, eu acho que são impertinentes. Eu acho que nós temos que ter, sim, a adaptabilidade do procedimento, porque muito mais importante é nós termos um processo que consiga responder as peculiaridades da relação material, as peculiaridades do direito que está sendo discutido do que o Poder Judiciário simplesmente dizer que não tem condições de responder a isso porque o procedimento é fechado, é estanque. Insegurança? Penso que não. Penso que é um processo que vai se adaptar ao caso concreto, respeitado o contraditório, respeitada ampla oitiva das partes.

Então, senhores parabéns pela iniciativa. Parabéns à comissão pelo projeto. E muito obrigado pela possibilidade da participação.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra ao Dr. Eduardo de Mello e Souza, advogado e professor da Universidade Federal de Santa Catarina.

SR. EDUARDO DE MELLO E SOUZA: Está bom. Sr. Senador que preside essa Mesa, eu peço licença para, em sua pessoa, cumprimentar todas as demais autoridades presentes, desembargadores, advogados, professores, advogados públicos, alunos.

Eu queria dizer para V. Exas., especialmente para o senador que tem o titânico trabalho de relatar um Código de Processo Civil, uma advertência que Buzaid lançou na exposição de motivos do Código de 1973. No pórtico, ele lançou uma citação de Chiovenda, dizendo o seguinte, eminente senador, *“há que se optar pelas reformas fundamentais ou renunciar à esperança de um sério progresso”*.

V. Exa. tem em mãos, então, a possibilidade de um sério progresso de uma reforma fundamental. Mas isso Buzaid escreveu em 1968, quando ele caminhou, ainda, como então recém-nomeado Ministro da Justiça, o anteprojeto do Código de Processo Civil. Estávamos exatamente nessa situação, só que, infelizmente, uma situação política que não permitia que nós fizéssemos audiências públicas e todas essas questões fundamentais. Mas Buzaid morreu pela boca, porque fizeram com o Código dele exatamente aquilo, eminente senador, que ele já se manifestava como contrário. O respeito que ele teve para com o Código de Processo Civil de 39 não foi mantido para com o Código de Pro-

cesso Civil dele, e recortaram o Código de Processo Civil dele, e transformaram o Código de Processo Civil de Buzaid em uma colcha de retalhos, como bem já foi dito aqui.

Então, eminente senador, a minha colocação é como professor de processo civil, que toda segunda e terça-feira está lá, na Universidade Federal, ensinado processo civil para os futuros operadores do Direito. A grande questão que se coloca é sistema. Vamos optar por um sistema que... E o senhor sabe como ninguém o que Código de Processo Civil é a tentativa de conciliação de dois elementos inconciliáveis: ou o senhor é célere ou o senhor é efetivo. Celeridade com efetividade é muito difícil de ser conciliada. É óbvio que como a Constituição fala em pleno emprego, como a Constituição fala em objetivos ideais, porém sabidamente e economicamente inalcançáveis, o Código de Processo Civil também propaga isso. O senhor vai ter que conciliar celeridade com efetividade, e isso é... Então, é importante que o senhor saiba que isso é empurrar a pedra por longos caminhos, subindo montanha acima.

V. Exa., então, terá que ver, como já percebeu, e não deve ter sido essa primeira audiência pública, que existe, pontualmente, e não vou citar pontualmente, porque existem enormes críticas: “Esse artigo, aquele artigo, aquele outro artigo”, mas a questão é de cima para baixo. Nós viemos de um Código de Processo Civil com quatro livros operacionais. O Código de Processo Civil que V. Exa. está relatando, ele traz uma parte geral, isso é extremamente importante para nós, que ensinamos, e para quem aplica o direito. Por quê? Porque ele torna o Código mais didático. Houve algumas questões também estruturais, que foram importantes. O livro IV, que se remontava ao século XIX, o tempo que cada ação se reportava a um direito específico, os procedimentos especiais, também deixou de existir. No seu lugar, entraram os recursos.

Então, verifica-se que V. Exa. está optando também por um Código de fácil assimilação por aquele do povo, por aquele que está confessando, por aquele que está iniciando, e isso é muito importante para todos nós. Porque quanto mais assimilável, Savigny dizia isso, quanto mais assimilável for a lei, mais fácil ela entra em vigor. E, muitas vezes, a natureza acaba rindo de nós, porque as leis que não são facilmente assimiláveis não simplesmente não entram em vigor.

Eu estou dizendo isso, eminente senador... E quem é meu aluno do que eu estou falando aqui, agora. Eu sempre pergunto, em sala de aula, quando a gente trata das reformas: “O que é um camelo?”. E quando os meus alunos respondem: “Não, camelo é aquele animal mamífero, quadrúpede, que tem a corcova.”

Eu disse: “Não, meus senhores, camelo é um cavalo desenhado por uma comissão”.

O grande problema de se passar por tantas ideias, por tantas inovações é não entender que existem normas que podem ser reformadas sem afetar o sistema e existem normas que, quando o senhor altera, o senhor muda o sistema. Então, existem quatro ou cinco grandes teorias processuais, teoria da prova, teoria recursal, teoria dos atos processuais, recursais, onde entra a instrumentalidade. Quando uma norma versa fundamentalmente sobre uma dessas teorias, o senhor... É como mexer em um carro. O senhor vai mexer nela, mas o senhor vai ter que prestar atenção lá na parte recursal, porque o senhor vai ter que mexer lá, também.

Outra coisa completamente diferente é mexer em questões procedimentais, essas não tem importância. Então, a divisão e a atenção na hora de fazer aceitar as emendas e de preparar-se para positivá-las tem que obedecer sempre uma linha mestra, eminente relator, senador relator. Por quê? Porque esse é o primeiro passo: definir qual será o sistema do nosso novo Código de Processo Civil. Definiu? Definiu. O senhor não vai agradar a todos, é importante que V. Exa. saiba disso. E aí quando o senhor definir, esse será o sistema: vamos privilegiar a celeridade através do engessamento, onde o Judiciário terá que obedecer cegamente as orientações.

Então, o senhor vai optar por esse sistema? Então, algumas alterações não poderão ser aceitas, porque na medida em o senhor aceitar essas alterações, essas transigências, virá a maldição do professor Alfredo Buzaid, lá, no segundo parágrafo da exposição de motivos. Nós estaremos transformando o novo Código no mosaico de coloridos diversos. Traduzindo tantas tendências que o cavalo vira camelo.

Então, a única advertência, é óbvio que eu teria vários, como todos aqui, várias observações pontuais, mas a minha maior obsessão, Sr. Senador, é exatamente essa: definir claramente qual é a linha mestra do sistema e, em cima disso, ir estabelecendo quais são as nossas grandes teorias, quais são as normas fundamentais dentro dessas teorias, para gente poder separar joio do trigo e evitar transformar o cavalo no camelo. É apenas essa a minha colocação.

Eu agradeço muito e agradeço a todos. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra ao Dr. Luís Henrique Kuntz, do Poder Judiciário de Santa Catarina.

SR. LUÍS HENRIQUE KUNTZ: Exmos. Srs. Senadores, gostaria de desejar um muito bom dia, e bem-

vindos à nossa terra, à nossa Cidade da Florianópolis e, especialmente, ao Estado de Santa Catarina.

Bom, foi um pouco abordado esse tema pelo Dr. Paulo Henrique e também rapidamente trazido pelo Desembargador Newton Janke. Gostaria de enfatizar a necessidade de exclusão do inciso 1º, do art. 471, que fala da necessidade do relatório como requisito essencial da sentença. Nós montamos um grupo de estudo na Cidade da Blumenau, e esse assunto foi tratado, e foi tido como essencial. Nós entendemos que não se mostra importante a manutenção do relatório como requisito da sentença, por não vislumbrar, na sua exigência, qualquer efeito prático relevante. Não por outra razão, a Lei 9.099/95, a Lei dos Juizados Especiais, dispensou textualmente tal exigência, consagrando-se tal postura, desde então, com marcante sucesso, tanto que não logrou encontrar desde então qualquer crítica a respeito. Passados 15 anos de em vigor, da Lei 9.099, a opinião dos operadores jurídicos é unânime em afirmar que a eliminação do relatório trouxe efeitos benéficos e condizentes com a efetiva e célere prestação da tutela jurisdicional.

Então, na certeza de V. Exa. compreensão em relação à relevância da proposta, agradecemos essa oportunidade, que assegurou à sociedade legítima discussão da matéria, cuja importância se revela extraordinária para o Poder Judiciário e, especialmente, para o jurisdicionado, que espera ver os seus direitos efetivados em um tempo razoável e de modo consentâneo com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Eu peço, Sr. Senador, Sr. Relator, se eu posso entregar em mãos o projeto junto com o colhimento de algumas assinaturas por representantes do Poder Judiciário catarinense.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra ao professor da Universidade Federal de Santa Catarina Eduardo de Avelar Lamy.

SR. EDUARDO DE AVELAR LAMY: Bom-dia a todos. Eu, antes de mais nada, cumprimento a Mesa, na pessoa do Senador Valter Pereira; do Desembargador Trindade dos Santos; e cumprimento os demais senadores e os demais desembargadores presentes; todas as demais autoridades; os advogados; os nossos alunos, que estão aqui, em peso – muito obrigado pela presença de vocês –; os alunos das demais universidades; os alunos do CESUSC; colegas professores.

O que nós percebemos a respeito do novo Código é que essa é a primeira vez que nós temos a chance de fazer um Código de acordo com uma Constituição democrática. Nós tivemos outros dois Códigos, o Có-

digo de 39, depois um Código de 73, sob a égide de Constituições não democráticas. Percebemos que a discussão, portanto, é muito importante, como disse o Desembargador Joel Dias Figueira. Precisamos de tempo para discutir, mas também precisamos que essa discussão faça com que as ideias da doutrina e as ideias da jurisprudência, do Poder Judiciário, todos aqueles operadores do direito possam ser debatidas de maneira mais profunda.

A comissão fez um trabalho árduo, um trabalho muito longo e um trabalho difícil, desafiador, mas nós percebemos que existe uma concepção que necessita ser modificada, que é uma concepção a respeito da ideologia do processo. O professor Ovídio Baptista falava muito na ideologia do processo, e demonstrava que a ideia de uma boa técnica processual é uma ideia falha e perigosa, porque ela nos leva a acreditar que o processo serve para que nós possamos, de uma forma ou de outra, obter vitórias.

O processo não serve para que se ganhe ou para que se perca. A ideia de que o processo está ligado a essa visão de processo como o jogo de Calamandrei não pode, em uma perspectiva constitucional, prosperar, continuar. Nós precisamos de um Código que tenha a ideia de que nós precisamos de resultados na vida dos litigantes, de acordo com os direitos. Isso se faz dentro de premissa éticas, dentro de um amadurecimento do processo, na perspectiva dos direitos fundamentais.

O amadurecimento no processo, de acordo com a Constituição, foi, sim, levado em consideração, e nós percebemos que essa foi a consideração que se fez quando da redação dos dispositivos. Na de Curitiba nós já percebíamos isso. Antes, logo antes de o texto ser liberado para que nós pudéssemos já analisar o texto como um todo. E, agora, percebe-se que a estrutura do Código leva em consideração essas questões. Mas eu diria, e falei na audiência de Curitiba, volto a falar aqui, eu diria que nós temos algumas outras situações que são imprescindíveis, a respeito dessa consideração de direitos fundamentais.

A primeira delas, e aí eu vou enumerar aspectos que acho importantes, fazendo elogio a todo o trabalho que foi feito, porque penso que a estrutura do Código está correta, sob o ponto de vista constitucional. O primeiro aspecto é a questão da indexação da jurisprudência pela causa de pedir. O Brasil não vai evoluir... No futuro, nós precisamos de um Código para os anos que virão. Não podemos apenas no Código para hoje. Não vai evoluir se nós não nos preocuparmos em indexar a jurisprudência pela causa de pedir. Não é o que interessa, o que entendem os Tribunais, que precisam nos endereçar. Não é isso que nos interessa. Não é

aquilo que os Tribunais dizem que faz diferença, é o motivo pelo qual eles dizem isso. É a causa de pedir que vincula, inclusive, na súmula vinculante, o entendimento do Supremo Tribunal Federal já vem no sentido de que os verbetes estão ligados aos precedentes que os justificam. Ora o que é isso? Analisar a importância da causa de pedir. Então, eu digo isso para o incidente de coletivização de demandas e para todas as demais situações em que a eficácia das demandas não seja apenas individual, naquelas decisões não sejam um eficácia individual.

Segundo ponto imprescindível: nós temos, hoje, um advento de processo eletrônico. Na Justiça Federal o processo já é completamente eletrônico. Nós não podemos pensar em um Código que foi feito para o processo manual. O art. 526, por exemplo, que determina a juntada da cópia do agravo de instrumento para o juízo de 1º grau, só é aplicado na Justiça Estadual, e ele é reproduzido no art. 932 do nosso Código. Ora, em três, quatro, cinco anos, no máximo, vai cair em desuso.

Nós temos uma execução provisória também no novo Código, art. 493, que vai cair em desuso. Por quê? Porque ela não precisa, da forma como está sendo regulada, de autos específicos. Então, nós precisamos pensar em um processo eletrônico, não há como não levar em consideração esta realidade, já que o Código está sendo feito agora. Não podemos fazer o Código para o dia atual, precisamos pensar na estrutura, e é isso, esse o apelo que eu faço, Srs. Senadores, pensemos na estrutura do Código para os próximos 10, 20, 50 anos. É isso que eu percebo que a estrutura atual não vem sendo feito.

Meu tempo já está acabando, então, eu tenho mais outras várias questões, e vou enviá-las como proposta de emenda. Mas parece muito importante falar, também, sobre a questão da ética. Eu falei em valores, no início. O Código, o projeto do Código, no art. 70, eleva para até o imprescindível, significativo montante de 2% do valor da causa a identificação em situações de litigância de má-fé. Penso eu que se os honorários estão melhor regulados, precisamos também levar em consideração a relação de custo-benefício com a litigância de má-fé. Nós conhecemos vários casos de litigância de má-fé, que são casos complicados, difíceis lidar: advogados que somem com processos, pessoas que comem títulos, comem documentos.

Nós precisamos lidar, no Poder Judiciário, não com a criatividade no sentido negativo, mas sim no sentido positivo: com teses, com formas, com caminhos não complexos, reduzir a complexidade inútil do processo. Porque nós não podemos mais, como diz o professor Bermudes, fazer com que o projeto seja uma

alea, uma sorte. Essa simplificação vem para que ele não seja mais uma sorte. Afinal de contas, dizia o professor Bermudes: *“Se você tem um direito, não entre em juízo, porque senão você pode perdê-lo”*.

Então, eu agradeço a atenção dos senhores. Muito obrigado, agradeço a atenção dos colegas, dos alunos, advogados, dos desembargadores presentes. Muito bom dia a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra a Fábio Ramos Bittencourt, vice-Presidente da Associação Catarinense dos Oficiais de Justiça.

SR. FÁBIO RAMOS BITTENCOURT: Bom-dia, boa-tarde, não sei o horário. Gostaria de cumprimentar a comissão do Senado por realizar essa audiência em Florianópolis. Como já foi relatado, as outras duas Comissões de Juristas no vieram ao nosso estado.

Primeiramente, queria iniciar fazendo uma solicitação à comissão, para que ouça, também, os servidores do Poder Judiciário, os serventuários, porque nós somos, também, operadores do Direito, na medida em que lidamos com processo civil diariamente, e o processual civil é a mola mestra que nos faz trabalhar.

Tem-se falado ultimamente, como falou, agora, há pouco, sobre o processo eletrônico, e eu tenho ouvido que o processo eletrônico... A implantação do processo eletrônico seria capaz de extinguir com a função do oficial de Justiça. Tem-se difundido isso, ultimamente, muito. O processo eletrônico é um ponto positivo, na medida em que busca a celeridade processual, porém... A gente não diverge nesse assunto, inclusive, agora, duas semanas atrás, estive em um congresso dos oficiais federais, em Curitiba, e não vejo como extinguir o cargo, em função do que o processo eletrônico poderia até realizar intimações por *e-mail*, virtualmente, mas quem realizaria a condução da testemunha ou da parte faltosa?

Nas reuniões da Comissão de Juristas, para aprimorar o processo e difundir a conciliação, foi proposto à comissão que utilizasse a função do oficial de Justiça como conciliador. Essa proposta foi apresentada na Audiência Pública de Curitiba e, na verdade, na prática é alguma coisa que, bem ou mal, a gente acaba no dia a dia, uma vez que somos os representantes do Poder Judiciário que primeiro lidam com a parte, o primeiro contato têm com parte.

Diretamente, no Código de Processo Civil, os oficiais de Justiça relatam muito, em relação ao art. 659, § 3º, que é realizar, confeccionar relação de bens que guarnecem a casa do devedor. Até o próprio devedor, não entende, não compreende muito esse próprio Código, esse item, função de que se o que está ali, na

residência do devedor, é impenhorável, para que fazer a relação? Qual seria...? É difícil explicar para uma pessoa e dizer: “Olha, o que está aqui... O senhor não vai ser empenhorado, mas eu sou obrigado a fazer a relação de bens”.

Hoje em dia, talvez se justificasse pela falta de qualificação, mas o próprio Tribunal de Justiça, aqui, foi pioneiro no Sul, no estado em elevar o cargo ao nível superior e qualificar, e assim a função já... Nos Tribunais, já existe a possibilidade de ter essa noção e certificar o que é penhorável e o que não é penhorável.

Em relação à feitura do Código de Processo Civil, à comissão, a gente tem feito algumas propostas, e eu gostaria de entregar, se possível, ao relator, outros aspectos que a gente revela importantes para o nosso trabalho e também para a efetividade do processo.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra à assessora jurídica Renata Barros Souto Maior Baião.

SRA. RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO: Bom-dia, ilustres senadores, ilustre desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Gostaria de cumprimentar, também, os professores que estão aqui; os servidores da Casa; os alunos, que persistem até o final.

A minha contribuição será breve, no sentido de fazer pequenos apontamentos que, talvez, possam ser oportunizados, considerando a finalidade da consulta pública.

O primeiro deles diz respeito ao art. 102, inciso I, que trouxe a preocupação de corrigir um equívoco existente já no Código de Processo Civil anterior, quanto à decisão do litisconsórcio necessário, que no Código anterior, no art. 47, causava uma confusão com o conceito do litisconsórcio unitário.

Quer me parecer que a redação do art. 102, inciso I, pode ser aprimorada, no sentido de especificar, de uma maneira clara, que releva para o litisconsórcio necessário a natureza incindível da relação jurídica posta em discussão e não, necessariamente, apenas o resultado prático, se a sentença for proferida em face de um ou mais pessoas. Aqui, me parece que a existência de duas ou mais pessoas no mesmo polo da ação é fundamental para a própria existência do litisconsórcio, que importaria uma redundância e não, necessariamente, em uma concentração da definição do que vem a ser, realmente, o litisconsórcio passivo necessário. Então, já que estamos no momento de aprimoramento técnico desse laborioso trabalho, por que não?

Aproveitando, também, a intervenção do Desembargador Newton Janke, que falou da necessidade, de

repente, se não me engano, de manter o procedimento munitório, me parece que também não se justifica a exclusão da oposição, que é uma intervenção de terceiros que se molda perfeitamente à natureza do direito material discutido e pretendido pelo oponente, na verdade. Porque nem o chamamento ao processo, nem a denunciação da lide, que foram mantidos na proposta atual, por serem peculiares, também, tendo em vista o direito material, parece que não atendem à pretensão do oponente de afastar a pretensão das partes que estão litigando em uma ação independente.

E, além disso, a oposição já traz normas que resguardam a economia processual, como a citação no nome dos procuradores, a impossibilidade de sua utilização após ser proferida a sentença. Então, me parece que a persistência dessa forma de intervenção de terceiros não causaria prejuízo algum à celeridade e à efetividade do direito material. Além disso, passei os olhos e percebi que, no art. 38, inciso I, ainda se faz referência à ação de separação que, em razão de recente Emenda Constitucional, não existe mais no nosso ordenamento jurídico, nas questões de competência. Não vejo necessidade de permanecer na redação final do Código de Processo Civil.

Além disso, no art. 427, Parágrafo Único, só para não repetir coisas que já foram trazidas, também, por outros palestrantes, por outros participantes dessa comissão, o art. 427, Parágrafo Único, parece fazer algumas confusões em relação ao conceito de regra, conceitos juridicamente indeterminados, cláusulas gerais e princípios, que poderiam ser ajustados para, realmente, uma melhor compreensão da finalidade do 427, Parágrafo Único.

E, por fim, só mais uma consideração a respeito da alteração do sistema de preclusão. Atualmente, o agravo retido acaba conferindo maior segurança jurídica às decisões que já foram proferidas, evitando que o Tribunal, no 2º grau, tenha que reexaminar questões com as quais a parte, eventualmente, já tenha se conformado. Me parece que a sedimentação da relação jurídica processual no 1º grau, tendo em vista o sistema das preclusões, talvez deva ser reavaliado na forma como foi colocado aqui, no processo, de que as decisões interlocutórias não estão sujeitas ao agravo retido, como já foi aqui exposto.

E eram essas as considerações que eu gostaria de fazer. Gostaria muito de agradecer a oportunidade de participar, e desejo aos senhores um excelente trabalho. Está bom? Obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra ao Dr. Marcus Vinícius Motter Borges, advogado.

SR. MARCUS VINÍCIUS MOTTER BORGES:

Bom-dia a todos. Quase boa-tarde. Exmo. Sr. Senador Relator, serei breve, na sua pessoa cumprimento os demais membros da Mesa, e agradeço a oportunidade de incluir Santa Catarina nesses debates, com relação ao novo Código de Processo Civil.

A advocacia catarinense está extremamente preocupada e acompanha de perto a elaboração do novo Código de Processo Civil, tanto é verdade que a subseção de Santa Catarina montou uma comissão de advogados que se aventura no estudo de processo civil, que é capitaneada pelo professor, Dr. Márcio Vicari. Essa comissão está elaborando um documento, e esse documento será entregue por escrito, encaminhado por escrito, pelos nossos representantes, no Congresso Nacional, com algumas preocupações e ponderações da advocacia catarinense. Então, desde já, quero lhe chamar a atenção que a advocacia catarinense acompanha de perto, tanto é verdade que criou uma comissão específica, da qual eu faço parte para tanto.

A segunda questão, eu vou, aqui, comungar de duas preocupações que foram colocadas por dois eminentes colegas, estudiosos do processo civil, o Desembargador Joel Dias Figueira Júnior e o professor Eduardo de Mello Souza. O Desembargador Joel levantou a questão relativa à prematuridade das discussões que foram feitas com a apresentação do anteprojeto. O Professor Eduardo de Mello e Souza levantou a situação da importância de se manter uma sistemática no Código que virá.

A minha preocupação aborda essas duas situações pelo seguinte motivo: teremos, agora, uma série de discussões, como estamos tendo em audiências públicas, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, e várias alterações pontuais serão feitas no texto, com certeza. E, obviamente, que os senhores e os seus pares objetivarão essas alterações no sentido positivo. No entanto, ante a prematuridade do debate que foi feito para elaboração desse anteprojeto – e agora abro um parêntese para fazer uma menção de que Santa Catarina não foi privilegiada com a presença dos membros da confissão do anteprojeto –, pode acontecer, tomara que não, do anteprojeto, do Código, do novo Código de Processo Civil já nascer uma colcha de retalhos. Porque certamente várias alterações serão feitas no anteprojeto, com certeza. E essas alterações, como o Desembargador Joel bem colocou, se justificam até pela prematuridade das discussões.

Então, gostaria de chamar a atenção pela prudência, pela parcimônia com a qual temos que conduzir, com a qual o senhor tem que conduzir esses trabalhos,

no sentido de não promulgarmos um Código que já nasça com defeitos de sistemática, por sim dizer.

E, por fim, a única alteração, a única questão pontual que vou fazer é no tocante à multiplicidade de ações de recursos. Essa questão das demandas repetitivas já foi abordada, inicialmente, em 2006, pelo recurso extraordinário repetitivo, o art. 543 A do atual Código. Depois se estendeu para o art. 543-C, os recursos especiais repetitivos. E, agora, tivemos a inclusão do incidente de resolução de demandas repetitivas. Me parece que o Código, agora, obrou em desenvolver procedimentos específicos para as questões específicas, que são o quê? São a multiplicidade de ações com a mesma questão de Direito. A Professora Teresa muito bem colocou isso, é uma forte influencia de um procedimento que a gente tem no Direito alemão, também temos um procedimento muito similar no Direito espanhol, e também temos alguma semelhança com as GLOs(F), do procedimento do direito inglês.

No entanto, o que me preocupa, na verdade, tais procedimentos, tanto em primeiro, quanto em segundo, quanto em superior grau, são procedimentos que vão cumprir o objetivo de, entre outras coisas, desobstruir a pauta dos Tribunais do 1º grau e também dos Tribunais Superiores. No entanto, tem uma questão que, atualmente, já sofre críticas por parte da doutrina, que é a suspensão dos recursos extraordinários e especiais, que hoje em dia são os afetados, e que também no novo Código se prevê a suspensão dos recursos ordinários, nos Tribunais de 2º grau, bem como das ações em 1º grau, ou seja, com a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas, todas as ações, independentemente do grau em que estejam, que versem sobre aquela questão de direito, serão suspensas.

Por muito já se debateu qual seria, e não vou ser eu, aqui, fazer o advogado do diabo, defender o interesse de mais um recurso no Código, enquanto o afã é de diminuir, cada vez mais, o número de recursos. Mas o que me preocupa – e a doutrina, hoje em dia, já escreve sobre isso – é no sentido de que: e se a minha ação em primeiro grau, ou se o meu recurso em 2º grau equivocadamente for enquadrado naquela questão de direito e, por consequência, por suspenso? Muito se fala: “Ah, não existe recurso cabível contra a decisão do juiz que suspende o recurso especial”, hoje em dia, por exemplo.

Mas, na verdade, é fazer tábula rasa desse entendimento pelo segundo motivo: quando um magistrado, em 1º ou em 2º grau de jurisdição, pega uma ação, pega um recurso e verifica que aquele recurso possui uma questão de direito idêntica àquela que está sendo debatida no superior grau, ele faz um análise

e imputa sobre aquela situação, sobre aquele recurso, sobre aquela ação todos os efeitos da lei. E entre esses efeitos a suspensão e – atualmente não, mas o novo Código, sim – o efeito vinculante.

Então, me parece que aquela parte que ficar inconformada com o enquadramento da sua ação ou um enquadramento do seu recurso naquela questão da direito tem que ter algum meio recursal, algum meio de impugnação para desobstruí-lo. Por dois motivos: primeiro, porque o recurso vai ficar equivocadamente suspenso durante um, dois, três, quatro anos; e o segundo motivo, e principal, é que essa ação ou esse recurso vai receber uma decisão vinculante, oriunda no Tribunal de 2º grau ou superior, só que aquela decisão nada tem a ver com a questão da direito debatida.

Então, agradeço a oportunidade. Em tempo, encaminharemos em nome dessa comissão da OAB a parte escrita. E muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Como última oradora inscrita, passo a palavra à coordenadora do Serviço de Mediação Familiar, Flávia de Novaes Costa.

SRA. FLÁVIA DE NOVAES COSTA: Ilustríssimas autoridades, senhoras e senhores presentes.

Essa minha modificação justifica-se no sentido de acrescentar dados estatísticos aos argumentos trazidos pelo Desembargador Pedro Manoel Abreu. Enquanto coordenadora do Serviço de Mediação Familiar, um serviço implantado desde 2001, no nosso estado, eu necessito informá-los de que nós temos 30 serviços implantados no estado, temos nove serviços em implantação, 13.916 situações atendidas, 8.009 conflitos solucionados das famílias, com um percentual de 58,20% de acordos alcançados. Esse é um índice que se compara aos índices europeus, e nos orgulhamos muito disso.

Esses serviços são realizados por profissionais e estudantes. Os profissionais que operam esses serviços, com formação em Serviço Social, são 55,17%. Os profissionais da área da Psicologia equivalem a 25,86% de profissionais, e no Direito 10,34%. Por último, a Pedagogia, então, profissionais pedagogos, equivalendo a 8,62% de profissionais. No caso dos acadêmicos do Serviço Social, nós temos 20%; da Psicologia, 50% de estudantes; e do Direito 30%.

Então, senhores, a aprovação do § 1º, do art. 137, tal qual consta do anteprojeto do novo Código de Processo Civil prejudicará a continuidade do trabalho realizado desde 2001, de funcionamento dos serviços implantados em Fóruns de Justiça e Casas da Cidadania do nosso estado, uma vez que seus operadores, em sua maioria, são profissionais e estudantes das

áreas de serviço social e psicologia. No caso específico da mediação familiar, sugere-se não sejam excluídos os profissionais do Serviço Social, da Psicologia e da Pedagogia, bem como seus estudantes.

Eram essas as considerações. Muito obrigada pela atenção.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGA-CZ (PDT-RO): Passo a palavra ao relator, Senador Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Minhas amigas e meus amigos, preliminarmente, eu tenho que congratular-me pela bravura daqueles que resistiram esse tempo todinho, heroicamente, a essa Audiência Pública.

Quem não me conhece, certamente não sabe o meu temperamento. E, de fato, eu sou um político determinado, e que nunca foge a desafios. Mas confesso que hoje, ao ouvir, aqui, sobretudo, a fala do meu colega Eduardo Mello, senti um peso muito maior sobre os meus ombros, quando ele lembra o arrazoadado do Ministro Alfredo Buzaid, inspirado em Chiovenda, e mostra o tamanho da responsabilidade que pesa sobre os meus ombros.

E esta circunstância se grafa, meu caro Eduardo, a partir de um dado da minha história escolar: eu nunca fui vocacionado para o desenho. Aí, de repente, veio esta figura do cavalo e do camelo. E isso me dá um medo danado de cometer um erro, tentar desenhar um cavalo e produzir um camelo. Que Deus me ajude, e que todos vocês colaborem para que eu consiga desenhar um cavalo, mesmo que seja de uma linhagem mais simples, mas que seja um cavalo. O que eu não quero é desenhar um camelo.

Quero dizer, aqui, que Santa Catarina supera as minhas expectativas. Percebi claramente que aqui exala o pensamento jurídico, tanto na fala de desembargadores, juízes, procuradores, advogados, os colegas, mas todos que operam o Direito, estudam o Direito. Eu não poderia, de fato, deixar de vir aqui por duas razões: primeiro, porque Santa Catarina, de fato, não foi visitada na primeira fase, foi a fase de elaboração do anteprojeto; e segundo lugar porque eu teria perdido a oportunidade de receber brilhantes luzes do direito, que recebi nesta manhã.

Sei que toda mudança gera intranquilidade. Não há uma mudança sequer que aqueles que são objetos de suas repercussões não se inquietem, esta é uma delas. O que nos tranquiliza, de certa forma, é que nós estamos trabalhando com o edifício que já está construído, e quem o construiu não foi apenas a mão do político. Aliás, a mão do político não teve nenhuma participação nesta comissão, uma Comissão de

Juristas, de eminentes processualistas, comandada por um homem que entende muito do direito, que é o ministro Luiz Fux. Mas junto dele outras figuras notáveis do direito estiveram presentes, atuando, ajudando a escrever.

É claro que esse edifício jurídico, que foi construído, tem os seus alicerces, as suas colunas, a sua cobertura, mas faltam alguns adereços. Não só adereços, faltam alguns componentes fundamentais. Faltam, ali, algumas tomadas, faltam ali luminárias, enfim, é um projeto que está faltando uma complementação. Porque, na verdade, esse esqueleto deu o norte que se buscava, o principal deles: a celeridade. Nós temos, hoje, uma atividade jurídica que está distante das expectativas e necessidades da população. Muito distante.

Eu participei de uma sabatina, quando foi indicado para o Supremo Tribunal Federal o Ministro Menezes Direito, um dos *experts*, um dos homens mais preparados que eu já vi, mais brilhantes no ensinamento do Direito. E ele fez algumas revelações fantásticas, uma das quais a de que cada ministro do STJ recebia, àquela ocasião, cerca de 1.200 recursos para decidir todos os meses. É um caos.

Ontem, eu ouvi uma estatística, em São Paulo, de um dos participantes da Audiência Pública, de que 40% desses recursos têm resolução positiva. Esse número eu ouvi de outra fonte, em um patamar muito mais baixo, que é de 4%. Então, isso leva a crer que existe, efetivamente, um congestionamento que não está contribuindo para a resolução, no formato, no sistema processual brasileiro. E nós sabemos que um dos gargalos é o processo. O Código de Processo não é o único, existem outros problemas que comprometem, também, a celeridade dos processos, mas o processo, todos nós sabemos que é doloroso para o jurisdicionado, que, às vezes, espera por cinco, por dez, por quinze, por vinte anos, e essa realidade tem que mudar.

Aqui, cabe até uma pergunta: o que é mais importante? É o processo? Esse processo doloroso, que não acaba, ou é o direito material? Nessa pergunta é que preciso se fazer a reflexão e é preciso se entender a necessidade de mudanças que estão sendo propostas. E essas mudanças estão, mais ou menos, dentro de uma nova sistemática: reduzir o formalismo. Aqui, nós vimos, nessa tribuna, as críticas ao formalismo. Reduzir os recursos. Todos nós, que operamos o direito, sabemos perfeitamente que a sistemática de recursos do nosso processo é um cipóal, e quem quiser procrastinar o processo o faz, porque a ética é o ideal, mas ela não é uma cultura.

Então, minhas amigas, meus amigos estamos nesta linha, na linha de reduzir o formalismo, de redu-

zir os recursos e de introduzir mecanismos modernos. Por quê? Porque nós tivemos a Constituição de 88, e eu fui constituinte, junto com o Senador Neuto De Conto, e ali ninguém definiu melhor o que foi a nova Constituição do que o nosso velho e saudoso, inesquecível Ulysses Guimarães, quando disse claramente que era a Constituição cidadã. E por que acertou? Porque ali introduziu um arsenal de direitos individuais e coletivos que também produziram uma enxurrada de demandas.

Hoje, quem é que não exerce o seu direito? E onde que exerce o seu direito? E através do que exerce esse direito? Então, meus amigos, o nosso Código, hoje, precisa ser mudado. Quero aqui tranquilizar aqueles que se preocuparam, se manifestaram inquietos com relação a essas mudanças quanto a um aspecto que eu acho que é fundamental: a Comissão de Juristas não virou do avesso o velho Código de Processo Civil. Se observar claramente, talvez 70%, 80% do velho Código está mantido. O que houve, ali, foi uma adaptação para os novos tempos, que tem defeitos, que tem falhas, que tem omissões, e que serão corrigidos democraticamente como nós estamos fazendo aqui, hoje. Ninguém que usou essa tribuna deixará de ser ouvido pela comissão. Todos.

Nós teremos ouvidos para escutar tudo que foi dito, porque tudo foi gravado, e será degredado, e será transcrito, e nós vamos analisar uma a uma as críticas, uma a uma as sugestões. Disse muito claramente, eu acho que foi o professor... Professor... Um dos que ocuparam, aqui, a tribuna, que eu não vou atender todas as expectativas. Claro, acho que você mesmo que falou. E, de fato, não será possível. Por quê? Porque o Código deve observar uma teoria, uma sistemática que tem que ter coerência. Mas podem estar certos que todas as sugestões serão analisadas, e muitas delas serão aproveitadas. E muitas delas serão aproveitadas.

E quero lhes dizer que serão aproveitadas, inclusive, as críticas e sugestões que foram feitas nesta manhã. Eu não vim aqui fazer turismo. Virei aqui, talvez, no fim do ano, para fazer turismo. Quem não gosta de fazer turismo nas belas praias de Santa Catarina? Mas hoje não. Hoje, eu vim aqui para ouvi-los. Vim aqui a trabalho. Vim com uma equipe, uma equipe de assessores. Portanto, meus amigos, quero, aqui, ao finalizar esta reunião, dizer da profunda admiração que levo de Santa Catarina, de pensadores do direito brasileiro.

Acho que esta Audiência Pública compensou. Eu precisava mesmo vir a esta terra.

Agradeço, mais uma vez, a todos colaboraram para a realização deste evento, e da minha parte está encerrada a minha intervenção.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Muito bem.

Agradecemos a todos os senhores e senhoras aqui presentes, nesta Audiência Pública. As intervenções feitas, nesse dia, foram muito importante para todos nós. E quero colocar, mais uma vez, de que essa missão está à inteira disposição, a qualquer tempo, a qualquer hora, para debatermos, discutirmos e recebermos orientações, recebermos toda aquela participação, importante que é, dos senhores e das senhoras, para que nós possamos fazer desse novo Código de Processo Civil aquilo que, realmente, a população almeja e a sociedade brasileira espera.

Agradeço aos colegas senadores pela presença, aqui, de Santa Catarina, junto com o Senador Valter Pereira. Agradeço ao Presidente do Tribunal de Santa Catarina, Dr. José Trindade dos Santos, pela acolhida a toda essa comissão. E não tendo nenhum orador mais inscrito, dou encerrada esta sessão. Senador **Valter Pereira**, Presidente Eventual.

[palmas]

Sessão encerrada às 12h45.

COMISSÃO TEMPORÁRIA, DESTINADA A EXAMINAR PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - ATA DA 9ª REUNIÃO DE 2010.

Ata Circunstanciada da 9ª Reunião de 2010, realizada em 13 de setembro de 2010, às dez horas e cinco minutos, no auditório Desembargador José Navega Cretton do Palácio da Justiça, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com a presença dos Senadores: **Valter Pereira (PMDB-MS)**, **Regis Fichtner (PMDB-RJ)** e **Antonio Carlos Junior (DEM-BA)**, presidente eventual. Deixaram de comparecer, os Senhores (as) Senadores (as): **Eduardo Suplicy (PT-SP)**, **Acir Gurgacz (PDT-RO)**, **Demóstenes Torres (DEM-GO)**, **Marconi Perillo (PSDB-GO)**, **Papaléo Paes (PSDB-AP)**, **Almeida Lima (PMDB-SE)**, **Antônio Carlos Valadares (PSB-SE)** e **Romeu Tuma (PTB-SP)**. Oportunidade em que foram ouvidas, em Audiência Pública, as seguintes autoridades: Desembargador **Antonio Eduardo Duarte** - 1º Vice-Presidente no exercício da presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Ministro **Luiz Fux** - Presidente da Comissão do Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Civil; Desembargador **Antonio José Azevedo Pinto** - 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral da Justiça em exercício; **Paulo Cezar Pinheiro Carneiro** - Advogado Membro da Comissão de Juristas de Elaboração do Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Civil; **Cristiano Nascimento Osório** - Secretaria de